

L7
arw

ARUANA SEGUROS DPVAT

SINISTRO: 3150672330

ARUANA SEGURADORA S/A (cód: 2119)	Dep. Líder:
Visão Geral em 19/04/2016	Dependência: 216
SINISTRO: 3150672330	JEM REGULADORA DE SINISTROS LTDA
Data de Cadastro no Sistema: 31/07/2015	RUA AMINTAS BARROS, 3137
	LJ 03/BLOCO 1 - CENTRO COMERCIAL ABBAS CENTER
	59063-350 - LAGOA NOVA
	NATAL - RN
	Fone: (84) 3343-0117
	E-mail:
Processo sem movimentação de RCO ou ASL	
Origem: 216 00 31	
Vítima: JOSE SANTOS DA MATA	
End: RUA JOSE DOMINGOS DE OLIVEIRA , 43	
Bairro: CENESISTA	CEP: 58187000
ade: PICUI	UF: PB
Código do Beneficiário: 1 - Vítima	
Data de Nascimento: 11/03/1947	CPF: 03184039439
Data do Acidente: 02/04/2015	Natureza: 2
Código do Veículo: 00 - Veículo Não Identificado	

Pré-Cadastro sem históricos!

Históricos relativos ao Sinistro Nº 3150672330

Data	Histórico
04/08/2015 16:02:02	[Informado pela Seguradora Aruana] - Processo enviado para a Seguradora Líder
05/08/2015 08:58:50	Sinistro Cancelado pela Seguradora Líder

* Nenhum lançamento de pagamento encontrado para o Sinistro nº 3150672330.





13
maio

PROCURAÇÃO PARA O FORO EM GERAL

O (a) Outorgante José dos Santos da Rota,
brasileiro (a), Colônia, agricultor, portador(a) do RG nº.
1.998.161 expedido por SSP/PB em 17/10/2014 e do CPF nº.
031.840.394-39, residente na(o)
Rua José Domingos de Oliveira, município de
Picuí - PB, pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e
constitui seu bastante procuradores e advogados os Bels. NILO TRIGUEIRO DANTAS - OAB/PB
13.220 e DIJANIELLYESON MONTEIRO NOBREGA - OAB/PB 17068, brasileiros, casados,
advogados, com endereço profissional no Empresarial Evanisa Dantas, localizada na Avenida
Getúlio Vargas, nº 75, Centro, Picuí-PB, fone (0**83) 3371-2274, ao qual confere poderes para o
foro em geral, nos termos do art.38, inclusive parte final do código de Processo Civil, podendo
confessar, transigir, desistir, receber e dar quitações, firmar compromissos, prestar primeiras e
últimas declarações, acompanhá-lo(a) em todos os seus termos, impugnar créditos ou concordar
com os mesmos, representá-lo(a) perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, repartições
públicas, federais, estaduais, municipais, conjunto ou separadamente, bem como substabelecer
com ou sem reservas de poderes.

Picuí-PB, 16 de Dezembro de 2014.

José Gomítos da Mata
Outorgante

Av. Getúlio Vargas, 75, Centro
Picuí - PB
CEP. 58.187.000
E-mail: nilotdantasadv@yahoo.com.br



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.998.161 -2 VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 17/10/2014

NOME: JOSÉ SANTOS DA MATA

PAI: LAUDELINO GERMANO DA MATA
MÃE: SEBASTIANA ALICE SANTOS DA MATA

NATURALIDADE: PICUI-PB DATA DE NASCIMENTO: 11/03/1947

DOC. ORIGEM: CASAM. N. 3600 FLS. 13 LIV. B 17
CARTEIRÃO PICUI PB
032.840.394-39

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL V-02
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA P-096
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



[Handwritten signature over the photo]

José Santos da Mata
MAIOR DE 65 ANOS

CARTEIRA DE IDENTIDADE



John

MARIA DA MERCEDES DO NASCIMENTO
RUA JOSE E OS CINQÜES DE OLIVEIRA, 48 - CENECISTA
PIB/C/IBC: 3P. 99167000 (AG: 80)

Classificada: 2 RESIDENCIAL / BAIXA RENDA MONOFASICO
Roteiro: 11 - 10 - 535 - 1310 Referência: Fev/2015
Medidor: 1 0000615312 Emissão: 18/02/2015

energisa

ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Br-230, Km 25 - Cidade Industrial - João Pessoa (PB) - CEP 58071-480
CNPJ: 08.065.183/0001-40 - Insc. Est: 16.015.922-1
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica N°000 787.582
Código para Débito Automático: 000000022389

Atendimento ao Cliente: **ENERGISA 0800 083 0196** | Acesse: www.energisa.com.br

INTERVALO DE LEITURA
8b78 c987 5313 1778 83cc c9f7 5a6b 9a02

Conta referente a
Código de Cadastro do Consumidor: 502485-3

Fev '2015
Código de contato

Apresentação
Prazo Cliente:
Para que a Energisa atenda seu pedido com mais rapidez e qualidade, mantenha seu cadastro atualizado. Com endereço, telefones e e-mail corretos fica mais fácil encontrar sua unidade consumidora e enviar informações importantes! Comunique seus dados pelo Call Center, nas agências, no site nas redes sociais:
- Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEEE foi criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

18/02/2015

Data prevista da próxima leitura
19/03/2015

CPE/ CNPFP/ RANI
7270.305472

Anterior
Atual
Consumo
Dias

Data
Lefatura
Data
Lefatura
Consumo
Dias

18/01/15
5859
18/02/15
5943
1
84
33

ATURAS ANNUADAS
DEIA 1302/2015 PAGAS

OBIGRÁDICO
Descrição
Quantidade
Preço
Valor (R\$)

Consumo ate 30kWh-BR
30
0,12673
3,80

Consumo - 31 a 100kWh-BR
54
0,21726
11,73

Adic. B. Vermelha

1,26

IMPOSTOS E ENCARGOS
Desconto/Rebate

PIS

0,19

COFINS

0,60

CONTRIBUICAO ILUM PÚBLICA

4,05

JUROS DE MORA 12/2014

0,02

MULTA 12/2014

0,63

ICMS (Base de Cálculo R\$ 48,00 | Alíquota 25,00%)

11,60

Histórico de Consumo (kWh)

Jan/15
91

Dez/14
78

Nov/14
88

Out/14
83

Sep/14
95

Ago/14
87

Jul/14
97

Jun/14
92

Maio/14
105

Abr/14
92

Mar/14
83

Fev/14
100

VENCIMENTO
TOTAL APLICADO

26/03/2015
R\$ 34,00

Média dos últimos meses 30 kWh

Indicadores de Qualidade
12/2014 - Padrão

Limite das ANEEL
Apurado
Limite de Tensão (V)

DIC MENSAL
8,50
0,00

DIC TRIMESTRAL
12,94
NOMINAL
220

DIC ANUAL
25,89
CONTRATADA

DIC MENSAL
3,30
LIMITE INFERIOR
204

DIC TRIMESTRAL
6,80
LIMITE SUPERIOR
231

DIC ANUAL
13,20

DIC
3,80
0,00

DICRI
12,22

Discrepancias
Valor (R\$)
%

Serviços de Dist. de Energisa PB
8,65
20,15

Compra de Energia
8,60
25,29

Serviço de Transmissão
0,59
1,71

Encargos Setoriais
0,79
2,28

Impostos Diretos e Encargos
17,19
50,59

Outros Serviços
0,00
0,00

Total
34,00
100,00

Votor do encargo do Uso do Sistema de Distribuição (Ref. 12/2014) R\$7,38



F1
JUN

DECLARAÇÃO

(Lei 7.115)

Eu, José dos Santos da Rota,
brasileiro(a), Casado, Agricultor, portador do
RG nº 1.998.163 expedido por SSP/PB e do CPF nº
033.840.394-39 residente na(o)
Rua José Domingos de Oliveira, município
de Picuí - PB, declaro, nos precisos termos do art. 1º da lei nº 7.115
de 29 de março de 1983 (lei da desoneração), para o fim de dispensa de custas
processuais, **QUE SOU POBRE NA FORMA DA LEI**, cuja situação econômica não me
permite pagar custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do sustento
próprio ou da família, **PEço DESONERAÇÃO, RESIDO NO ENDEREÇO ACIMA
ENUNCIADO.**

Declarando ainda, ser conhecedor (a) das sanções civis, administrativas e
criminais a que estarei sujeito, caso o quanto aqui declarado não porte estritamente a verdade.

Picuí - PB, 15 de Dezembro de 2014.

José Santos da Rota
DEclarante
(A rogo de não ser feito nem escrever)

LEI Nº 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983.
DOU 30/8/1983

Dispõe sobre prova documental nos casos que invoca e dá outras providências.
O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte:

Art. 1º A declaração devidamente fixar prova de não possuir condições financeira econômica, honomímica ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador, responde ao seu conteúdo, presume-se verdadeira.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica para fins de provas em processo penal.

Art. 2º Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á ao cumprimento das penas civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Art. 3º A declaração mencionada expressamente a respeito da invocada.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 29 de agosto de 1983; 167º da independentemente da data de publicação.

JOÃO FIGUEIREDO

Ibrahim Abi-Ackel Filho Bahião



DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

22/04

Eu, Jose Santos da Mota,
RG nº 1.998.161, data de expedição 17/10/2014 Órgão
6501/PB, CPF nº 031.840.394-39, venho perante a este
instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em
meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo
descrito:

Logradouro (Rua/Avenida/Praca)	<u>Rua José Domingos de Oliveira</u>
Número	<u>43</u>
Apto / Complemento	
Bairro	<u>Centro</u>
Cidade	<u>Picuí</u>
Estado	<u>PB</u>
CEP	<u>58.187-000</u>
Telefone de Contato	<u>83) 3371-2274/ 9912-5490/ 9104-9190/ 8852-4690</u>
E-mail	<u>nilotdantas@hotmail.com</u>

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: Picuí - PB, 21/04/15

Assinatura do Declarante: Jose Santos da Mota



DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML

Eu, José Santos da Mata, portador da carteira de identidade nº 1.998.163 e inscrito no CPF/MF sob o nº 033.840.394-39, residente e domiciliado na Rua José Domingos de Oliveira, Cidade Picuí, Estado PB, declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal - IML para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- (x) Não há estabelecimento do IML no município da minha residência; ou
- () O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou
- () O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido;

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento a análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de impugná-la, caso discorde do seu conteúdo.

José Santos da Mata

Assinatura do declarante
conforme documento de identificação

Picuí - PB, 21/07/15

Local e data





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
2^ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL
13^ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA CIVIL – PICUÍ/PB
DELEGACIA DE PICUÍ
Rua Coronel Manoel Lucas, nº 02 – Centro, Picuí/PB
CEP: 58.187-000 – Telefone: (83)3371-2324

32
b

34
m

DEPOIMENTO DE TESTEMUNHA

Aos 17 dias do mês de Abril do ano de 2015, nesta cidade de Picuí/PB, na Delegacia de Polícia Civil, onde presente se encontrava a Bela. Dianni Regina de Barros Silva, Delegada de Polícia, aí por volta das 8h e 50min, compareceu o(a) Sr(a). FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA, brasileiro, solteiro, agricultor, com 18 anos de idade, filho de Francisco Araújo de Souza e Terezinha de Oliveira Souza, Rua Dr. Cesar de Almeida, SN, Cenecista, Picuí-PB, RG nº 3.914.257 SSP/PB, testemunha compromissada na forma da lei e ciente das sanções penais a que está sujeita caso não declare somente a verdade de tudo que souber e lhe for perguntado, inquirido (a) pela Autoridade Policial a respeito dos fatos ora em apuração, RESpondeu: QUE 02/04/2015, quinta feira santa, por volta das 19h, o depoente vinha conduzindo sua moto HONDA POP 100, com seu amigo JUNIOR (José Luzenildo), e em outra moto POP 100, vinha seu amigo ITALO conduzindo e Alisson na garupa; QUE nas proximidades da cerâmica de Zé de Doca, na estrada que liga Picuí e Frei Martinho, o depoente e seus amigos voltavam do Sítio Serraria com destino a Picuí, quando no fim de uma subida, ITALO, que vinha a sua frente, colidiu com um homem que estava numa bicicleta; QUE o homem da bicicleta estava no mesmo sentido que o depoente e seus amigos, ou seja, vindo para Picuí, contudo, ele trafegava no meio da faixa; QUE ITALO colidiu com o ciclista e caiu da moto; QUE o depoente que estava logo atrás freiou sua moto, mas não teve como desviar de ITALO que estava deitado na pista, e acabou passando por cima do quadril dele; QUE o depoente também caiu de sua moto; QUE conseguiu levantar do chão, juntamente com seu amigo da garupa e com o garupa que vinha com ITALO; QUE ITALO e o homem da bicicleta ficaram no chão até a chegada do SAMU que os socorreu para o hospital local; QUE nem o depoente nem seus amigos haviam bebido antes de sair nas motos. Nada mais disse, mandou a autoridade encerrar o presente termo, que vai assinado pelo(a) depoente, pela autoridade policial e por mim escrivão que o diga.

AUTORIDADE POLICIAL

DEPOENTE Fernando de Oliveira Souza.

ESCRIVÃO





Fl. 09
25

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
2^ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL
13^ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA CIVIL – PICUÍ/PB
DELEGACIA DE PICUÍ
Rua Coronel Manoel Lucas, nº 02 – Centro, Picuí/PB
CEP: 58.187-000 – Telefone: (83)3371-2324

TERMO DE DECLARAÇÕES DE MENOR

Aos 14 dias do mês de Abril do ano de 2015, nesta cidade de Picuí/PB, na Delegacia de Polícia Civil, onde presente se encontrava a Bela. Dianni Regina de Barros Silva, Delegada de Polícia, aí por volta das 14h e 45min, foi apresentado(a) o(a) menor ITALO RAMON SILVA DE ARAÚJO, 15 anos de idade, brasileiro, solteiro, estudante, nascido em 23/07/1999, filho de José Reginaldo de Araújo e Josefa Lima da Silva, residente na Rua Enaldo Macedo, 79, São José, Picuí-PB, acompanhado(a) de seu pai, e de seu Advogado, Dr. Wanderley José Dantas, OAB/PB 9622, inquirido(a) pela Autoridade a respeito dos fatos ora em apuração, RESPONDEU: QUE no último dia 02/04/2015, por volta das 19h, conduzia a motocicleta de seu pai, uma HONDA POP 100, de cor vermelha, quando nas proximidades da cerâmica de Zé de Doca, numa parte de subida da estrada, colidiu com um senhor que vinha numa bicicleta, no meio da pista, no mesmo sentido que trafegava o declarante, ou seja, de Frei Martinho para Picuí; QUE momentos antes o declarante estava no Sítio Serraria, zona rural desta cidade, em companhia de mais três amigos, pois foram num Sítio da localidade olhar uns porcos para comprar; QUE chegaram neste Sítio por volta das 17h e de lá voltavam para Picuí, quando ocorreu a colisão; QUE acha que trafegava numa velocidade média de 70km/h ou 60km/h quando ocorreu o acidente; QUE estava guiando a moto, com um amigo, Alisson, na garupa e em outra moto vinha logo atrás com os outros dois amigos, Fernando e Junior; QUE quando colidiu com a bicicleta, a moto pilotada por Fernando passou por cima do declarante, que também caiu; QUE seus amigos que estavam melhor condição de saúde, pediram ajuda a um rapaz que passava também de moto e este acionou o SAMU; QUE chegou a passar oito dias internado no hospital, mas não chegou a ser submetido a cirurgia; QUE pegou a moto sem consentimento de seu pai; QUE aprendeu a andar de moto com o veículo de um colega seu; QUE nunca havia sofrido nenhum acidente antes desse; QUE a moto que pilotava no dia do acidente, seu pai vendeu no dia seguinte ao fato. Nada mais disse, mandou a autoridade encerrar o presente termo, que vai assinada pelo declarante, pela autoridade policial e por mim, escrivão que o digitei.

AUTORIDADE POLICIAL

DECLARANTE Italo Ramon Silva de Araújo

PAI DO MENOR Frei Reginaldo de Araújo

ADVOGADO

ESCRIVÃ(O)



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
2^a SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL
13^a DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA CIVIL - PICUÍ/PB
DELEGACIA DE PICUÍ
Rua Coronel Manoel Lucas, nº 02 - Centro, Picuí/PB
CEP: 58.187-000 - Telefone: (83)3371-2324

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE PERITOS "AD HOC"

Aos 14 dias do mês de abril do ano de 2015, nesta cidade de Picuí, Município do Estado da Paraíba, no Gabinete desta Delegacia, onde presente se encontrava o Bel^a. Dianni Regina de Barros Silva, Delegada de Polícia, e comigo Escrivão seu cargo e ao final assinado, aí presente, JOSE SANTOS DA MATA, brasileiro, casado, aposentado, nascido aos 11/03/1947, natural de Picuí/PB, filho de Laudelino Germano da Mata e Sebastiana Alice Santos da Mata, residente na rua José Domingos de Oliveira, nº 54, Bairro Cenecista, Picuí/PB, RG nº 1.998.161, CPF nº 031.840.394-39, nomeia como peritos os médicos que ao laudo subscrevem, os quais prestando compromisso de bem e fielmente desempenharem o encargo e responderem aos quesitos formulados, descreverão a verdade sem dolo ou malícia do que encontrar.

LAUDO DE EXAME TRAUMATOLÓGICO

Examinando a pessoa acima descrita, passaram os senhores Peritos a responder aos quesitos na forma abaixo, e, em seguida, descreverem minuciosamente o que vislumbraram na examinada:

QUESITAÇÃO E RESPOSTA (pelos peritos):

1. Houve ferimento ou ofensa física? Sim
2. Qual meio que ocasionou? Meio Civil
3. Houve Perigo de Vida? Ad
4. Resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função? Nos
5. Resultou incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 dias? Sim
6. Provocou aceleração de Parto? Reprodução
7. Resultou perda ou inutilização de membro, sentido ou função? Nos
8. Originou incapacidade permanente para o trabalho ou enfermidade incurável? Nos
9. Resultou deformidade permanente? Nos
10. Provocou aborto? Reprodução

DESCRIÇÃO DA LESÃO (pelos peritos):

Período certo - recente - exumado
côto velho D e novo D. + Fratura simples de juncão C.

Nada mais havendo, determinou a Autoridade Policial que fosse encerrado o presente laudo que, lido e achado conforme, o assina com os peritos.

Renó Torres Macaúbas
Clínico Geral
CRM - 980

PERITO: Renó Torres Macaúbas

PERITO: _____





Fls. 06
N
37

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
2^ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL
13^ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA CIVIL - PICUÍ/PB
DELEGACIA DE PICUÍ

TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos 14 dias do mês de Abril do ano de 2015, nesta cidade de Picui/PB, na Delegacia de Polícia Civil, onde presente se encontrava o Bel^a Dianni Regina de Barros Silva, Delegada de Polícia, aí por volta das 14h e 20min, compareceu o Sr. JOSÉ SANTOS DA MATA, brasileiro, casado, aposentado, nascido aos 11/03/1947, natural de Picuí/PB, filho de Laudelino Germano da Mata e Sebastiana Alice Santos da Mata, residente na rua José Domingos de Oliveira, nº54, Bairro Cenecista, Picuí/PB, RG nº1.998.161, CPF nº 031.840.394-39, fone: 9910.5170; inquirido (a) pela Autoridade a respeito dos fatos ora em apuração, RESpondeu: QUE no dia 02/04/2015, por volta das 18:00 horas, vinha do Sítio Boa Sorte conduzindo uma bicicleta pela estrada de asfalto, trafegando pelo acostamento, como de costume juntamente com sua companheira que vinha numa bicicleta na sua frente; Que ao chegar nas imediações da cerâmica do senhor conhecido por Zé de Doca, uma moto conduzida por um menor conhecido por ITALO filho do vereador Reginaldo Araújo colidiu na traseira da sua bicicleta; Que o rapaz prestou socorro, tendo o SAMU feito o transporte do declarante até o hospital local; Que passou dois dias internado no hospital e la foi submetido a uma cirurgia no braço esquerdo; Que sofreu várias escoriações pelo corpo; Que sua companheira vinha há cerca de dez metros a sua frente e nada sofreu; Que o pai de ITALO o procurou e prestou a assistência possível a seu caso. Nada mais disse, mandou a autoridade encerrar o presente termo, que vai assinada pela declarante, autoridade e por mim escrivão que o digitei.

AUTORIDADE POLICIAL

DECLARANTE:

ESCRIVÃO

J.
S.
M.





02
AP
GB
Jún

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
2^ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL
13^ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA CIVIL – PICUÍ/PB
DELEGACIA DE PICUÍ
Rua Coronel Manoel Lucas, nº 02 – Centro, Picuí/PB
CEP: 58.187-000 – Telefone: (83)3371-2324

PROCEDIMENTO ESPECIAL DE MENOR INFRATOR N.º: 06 /2015
LOCAL DO FATO: Rodovia PB 177 (estrada que liga Picuí e Frei Martinho), Picuí-PB
AUTOR: ITALO RAMON SILVA DE ARAÚJO
VÍTIMA: JOSÉ SANTOS DA MATA
INCIDÊNCIA PENAL: Art. 303 § Único (não possuir habilitação para dirigir), do CTB

ROL DE TESTEMUNHAS:

- 1 – Fernando de Oliveira Souza, Rua Dr. Cesar Almeida, SN, Cenecista, Picuí-PB;
- 2 – Eudes Amaral de Oliveira, Destacamento Militar, Picuí-PB;
- 3 – José Santos da Mata (declarante), Rua José Domingos de Oliveira, 54, Cenecista, Picuí-PB;

RELATÓRIO

MM Juiz

O presente procedimento administrativo foi instaurado mediante portaria, para apurar em quais circunstâncias se deu o acidente de trânsito que vitimou o idoso José Santos da Mata.

Na tarde de 02/04/2015, por volta das 18h, o Sr. Jose Santos da Mata vinha conduzindo sua bicicleta no acostamento da estrada que liga Frei Martinho a Picuí, nas proximidades da cerâmica de Zé de Doca, juntamente com sua companheira, que ia a sua frente também numa bicicleta, quando foi abalroado por trás pela motocicleta conduzida pelo menor Italo Ramon, de quinze anos de idade. O menor conduzia uma motocicleta tipo Pop 100, quando colidiu com o idoso e em razão da colisão caiu na pista e logo em seguida foi atropelado por um amigo que vinha numa outra moto logo atrás.

O SAMU foi acionado e levou os feridos para o hospital local, enquanto as motos envolvidas no acidente foram retiradas do local por terceiros não identificados.

Em razão da colisão, o Sr. Jose Santos teve diversos ferimentos por todo o corpo, e chegou a ter seu braço esquerdo operado. Segundo a vítima, ele vinha trafegando no acostamento quando foi atingido pela moto conduzida pela menor. Ainda segundo o idoso, a família do menor está lhe prestando assistência.

Fernando de Oliveira Sousa ouvido como testemunha afirmou que no momento da colisão a vítima trafegava no meio da pista, e que não teve tempo de desviar a moto que ele conduzia quando Italo atingiu o idoso, tendo chegado a passar com sua moto por sobre o quadril de Italo.

O policial militar Eudes Amaral ouvido como testemunha afirmou que o menor que acidentou a vítima, em outra ocasião ao ser abordado conduzindo uma moto, pela guarnição militar local teria se apresentado como maior de dezoito anos, e que





03
M
29
AV

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
2^ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL
13^ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA CIVIL – PICUÍ/PB
DELEGACIA DE PICUÍ
Rua Coronel Manoel Lucas, nº 02 – Centro, Picuí/PB
CEP: 58.187-000 – Telefone: (83)3371-2324

informes dão conta que esse mesmo menor participa de “raxas” no mesmo local onde ocorreu o acidente.

Em suas declarações, o menor Italo Ramon, acompanhado de seu pai e seu advogado, deu sua versão dos fatos, alegando que a vítima transitava de bicicleta no meio da pista, e que não teve como desviar dele quando da colisão. O menor alegou que havia pego a moto escondida de seu pai e que aprendera a guiar moto com um amigo.

Encaminhada a exame, restou configurada a lesão física sofrida pela vítima, e sua incapacidade para ocupações habituais por mais de trinta dias.

É o relatório.

Picuí, 08 de Maio de 2015.
Dianá Regina de Barros Silva
Delegada de Polícia Civil



04

N

30/04/2015

9º BPM / 1º CIA PM
DESTACAMENTO DE PICUI-PB

BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL MILITAR

Data:	02/04/2015	Vtr. PM	5850
Comandante:	Sgt. QPC Sodré		
Inicio:	18:00h	Término:	20:00 h
Solicitante:	Iniciativa própria da guarnição de R/P		
Endereço:	Destacamento de Picui-PB - 1ºCia/9ºBPM		
Ocorrência:	Adolescente conduzindo veículo e acidente de trânsito		
Local:	Estrada que liga as cidades de Frei Martinho-PB e Picui-PB		

PESSOAS ENVOLVIDAS

ADOLESCENTE INFRATOR

Nome:	Italo Ramom Silva de Araújo			
Endereço:	Rua: Enaldo Macêdo, s/n, bairro São José, Picui-PB			
Prof.:	estudante	Ident. Nº:		Idade: 15 anos

VÍTIMA

Nome:	José Santos da Mata			
Endereço:	Rua: José Domingos de Oliveira, 54, bairro Cenecista, Picui -PB			
Prof.:	aposentado	Ident. Nº:		Idade: 68 anos

TESTEMUNHA 1

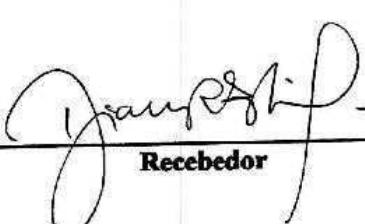
Nome:	Fernando de Oliveira Souza			
Endereço:	Rua: Dr. Cezár de Almeida, s/n, bairro Cenecista, Picui-PB			
Prof.:	agricultor	Ident. Nº:		Idade: 18 anos

TESTEMUNHA 2

Nome:	Cb PM Amaral			
Endereço:	Destacamento PM de Picui-PB - 1ºCia/9ºBPM			
Prof.:	militar	Ident. Nº:		Idade:

ARMAS E/OU OBJETOS APREENDIDOS: Não houve

Recebi em 02/04/2015, às 20:00h, este referido boletim de ocorrência.

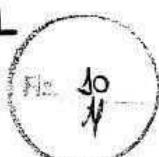


Recebido






REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



31
31

Estado d a Paraíba.

Município (ou Comarca) d a Picuí.

Cartório d o Registro Civil.

REGISTRO CIVIL

Lucia de Fátima Macedo Cavalcanti
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

Ricardo Wagner Macedo Cavalcanti
ESCREVENTE.

NASCIMENTO N°. 18.725

Certifico que às fls. 39-V do Livro nº. A-20 do Registro de Nascimento foi feito hoje
o nascimento de ITALO RAMON SILVA DE ARAÚJO

Nascido aos 23 de julho de 1999 às 22: horas e 10 minutos
no Hospital Maternidade Nossa Senhora de Fátima-Picuí-PB.
do sexo masculino filh o
de José Reginaldo de Araújo, radialista, natural de Picuí-PB.
e de Joséfa Lima da Silva, do lar, natural de Picuí-PB.
sendo avós paternos Francisco Amaro Neto
Maria Alzenir de Araújo

e maternos José Maurício de Silva
Evani Pereira de Lima

Foi declarante O genitor do registrado.
e serviram de Testemunhas Maria Ednaiva Melo de Oliveira, do lar e Edglei Barn
dos Santos, taxista, residentes nesta Cidade.

Observações Os genitores do registrado residem na rua Pedro Hi-
pácio de Araújo, S/N-Picuí-PB.

O referido é verdade e dou fé.

Picuí, 27 de outubro de 19 99

Ricardo Wagner Macedo Cavalcanti
O Oficial







GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
2^ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL
13^ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA CIVIL - PICUÍ/PB
DELEGACIA DE PICUÍ
Rua Coronel Manoel Lucas, nº 02 - Centro, Picuí/PB
CEP: 58.187-000 - Telefone: (83)3371-2324

34
N
33
AV

DEPOIMENTO DE TESTEMUNHA

Aos 29 dias do mês de Abril do ano de 2015, nesta cidade de Picuí/PB, na Delegacia de Polícia Civil, onde presente se encontrava a Bela. Dianni Regina de Barros Silva, Delegada de Polícia, ai por volta das 9h e 50min, compareceu o(a) Sr(a). EUDES AMARAL DE OLIVEIRA, brasileiro, natural de Picuí/PB, policial militar, casado, nascido aos 09/11/1980, matrícula n.º 521.656-7, filho de Severino Santiago de Oliveira e de Antonia Amaral de Oliveira, com endereço profissional no destacamento militar de Picuí, testemunha compromissada na forma da lei e ciente das sanções penais a que está sujeita caso não declare somente a verdade de tudo que souber e lhe for perguntado, inquirido (a) pela Autoridade Policial a respeito dos fatos ora em apuração, RESpondeu: QUE, se recorda que na data que ocorreu o acidente, estava de plantão juntamente com o Sgt. Sodré, quando tomaram conhecimento da ocorrência na estrada que liga Picuí a Frei Martinho, na altura da cerâmica de Zé de Doca; QUE segundo a vítima, um senhor idoso, ele e sua esposa vinham no acostamento, cada um em uma bicicleta, quando ao iniciar uma descida, foi atingido por trás por uma moto; QUE segundo o idoso, após a primeira colisão, outra moto bateu neles já caídos na estrada; QUE tomou conhecimento que a moto que colidiu primeiro com o senhor era conduzida por um menor, filho de um vereador da cidade; QUE se recorda que em outra ocasião abordou esse mesmo rapaz que provocou o acidente, em uma moto no centro da cidade e ele disse ser maior de dezoito anos; QUE tomou conhecimento que ele participa de "raxas" na estrada onde ocorreu esse acidente. Nada mais disse, mandou a autoridade encerrar o presente termo, que vai assinado pelo(a) depoente, pela autoridade policial e por mim escritão que o digitei.

AUTORIDADE POLICIAL

DEPOENTE

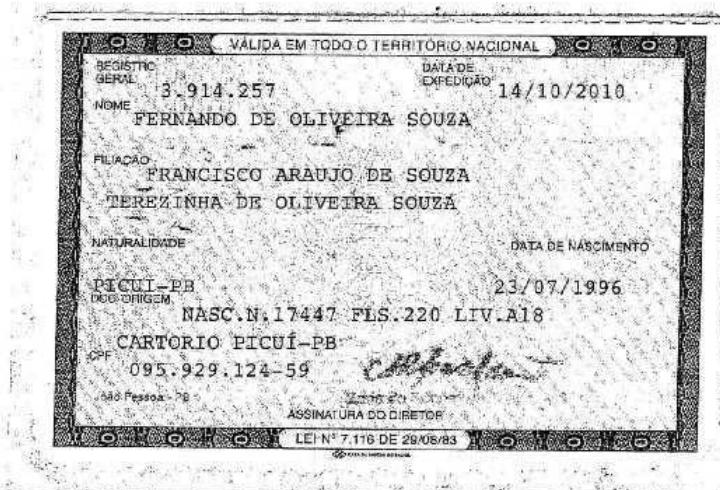
ESCRIVÃO

Euver Amaral de Oliveira





13
N
34
m



2. <i>Existe risco de morte ou de sequelas</i>		3. <i>Existe risco de morte ou de sequelas</i>	
4. <i>Existe risco de morte ou de sequelas</i>			
<input type="checkbox"/> 01 - EXTERNO <input type="checkbox"/> 02 - URGENCIA <input type="checkbox"/> 03 - ACIDENTE NO LOCAL DE TRABALHO OU A SERVIÇO DA EMPRESA <input type="checkbox"/> 04 - ACIDENTE NO TRAJETO PARA O TRABALHO <input type="checkbox"/> 05 - OUTROS TIPOS DE LESÕES E/OU ENFERNAMENTO PERTINENTES QUÍMICOS OU FÍSICOS			
CHARATER DO ACIDENTE/ATRIBUTO: <i>Existe risco de morte ou de sequelas</i>			
PROCEDIMENTO - descrição: <i>Existe risco de morte ou de sequelas</i>			
5. Sintomas: <i>Existe risco de morte ou de sequelas</i>			
DIAGNÓSTICO: <i>Existe risco de morte ou de sequelas</i>			
CID-10: _____			
MEDICAÇÃO: <input type="checkbox"/> 1. PRESCRITA <input type="checkbox"/> 2. APLICADA		ENCAMINHAMENTO: <input type="checkbox"/> OBSERVAÇÃO <input type="checkbox"/> OUTRO HOSPITAL <input type="checkbox"/> RESIDÊNCIA <input type="checkbox"/> CRM <input type="checkbox"/> OUTROS	
SERVÍCIOS REALIZADOS: CÓDIGO / PROCEDIMENTO: 1. _____ 2. _____ 3. _____			
ASS. DO(S) PROFESSOR(S) / ASSISTENTE(S) / CARIMBO(S): <i>Existe risco de morte ou de sequelas</i> Clinica de Medicina Urgencia CRM 988 CRM 13532 CRM			
ASS. DO PACIENTE/ACOMPANHANTE OU RESPONSÁVEL: <i>Existe risco de morte ou de sequelas</i>			
OU POLEGAR DIREITO: <i>Existe risco de morte ou de sequelas</i>			
ASS. DO REVISOR TÉCNICO: <i>Existe risco de morte ou de sequelas</i> CARIMBO		ASS. DO REVISOR ADMINISTRATIVO: <i>Existe risco de morte ou de sequelas</i> CARIMBO	



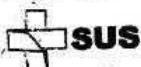
SUS 		ESTADO DA PARAÍBA - SECRETARIA DE SAÚDE FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL	
CÓDIGO DA UNIDADE: 2757710 CGC/CPF: 08.778.260.0001/60		NO.: HOSPITAL REGIONAL DE PICUI	
END.: RUA FRANCISCO PEREIRA GOMES, 15 - BAIRRO MONTE SA		MUNICÍPIO: PICUI ESTADO: PARAÍBA UF: 25	
Nome: JOSE SANTOS DA MATA Raça/Cor: PARD			
Dt. Nasc: 11/03/1947 Idade: 68 ano(s) mês(es) de Idade: dia(as) de Idade: Sexo: M			
Mãe: SEBASTIANA ALICE SANTOS DA MATA Profissão: AGRICULTOR Documento: 998161 Endereço: RUA JOVENTINO HENRIQUES Nº: 17 Bairro: LIMEIRA Município/CEP/IDGE: PICUI / 58187000 / 251140 Telefone para contato: (83) 3371-2554 CNS: 209145506020002 CADASTRO: Data e Hora: 06/04/2015 07:44:08 SSVV: 215537			
PESO: PA: TEMP.:		ANAMNESE EXAME FÍSICO (SUMÁRIO) <i>Quando opõe a palma pela mão esquerda, sente-se dor, sobre a ferida pulso e elmo de escorregos amass</i>	
EXAMES REALIZADOS NA UNIDADE: (TIPOS) <i>R</i>			
RESULTADOS <i>Prof. médico dr. L.P.</i>			

SIONISTA: HRP



Assinado eletronicamente por: IRANILDA DANTAS - 24/04/2019 11:07:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1904241109100000000020187466>
 Número do documento: 1904241109100000000020187466

MATERIAIS - MEDICAMENTOS E OUTROS 1. _____ 2. _____ 3. _____ 4. _____	
CARÁTER DO ATENDIMENTO <input type="checkbox"/> 01 - ELETIVO <input type="checkbox"/> 02 - URGÊNCIA <input type="checkbox"/> 03 - ACIDENTE NO LOCAL DE TRABALHO OU A SERVIÇO DA EMPRESA <input type="checkbox"/> 04 - ACIDENTE NO TRAJETO PARA O TRABALHO <input type="checkbox"/> 05 - OUTROS TIPOS DE LESÕES E ENVENENAMENTO POR AGENTES QUÍMICOS OU FÍSICOS	
PROCEDIMENTO - descrição: <i>Prof. médico dr. L.P.</i>	
DIAGNÓSTICO: <i>Prof. médico dr. L.P.</i>	
GID-10: _____	
MEDICAÇÃO: _____	
ENCAMINHAMENTO: _____	
<input type="checkbox"/> 1. PRESCRITA <input type="checkbox"/> OBSERVAÇÃO <input type="checkbox"/> RESIDENCIA <input type="checkbox"/> INTERNAÇÃO <input type="checkbox"/> 2. APLICADA <input type="checkbox"/> OUTRO HOSPITAL <input type="checkbox"/> ÓBITO <input type="checkbox"/> OUTROS	
SERVÍCIOS REALIZADOS: CÓDIGO / PROCEDIMENTO: 1. _____ 2. _____ 3. _____	
ASS. DO(S) PROFISSIONAL(ES) ASSISTENTE(S): _____	
CNS: _____ CBO: _____	
ASS. DO PACIENTE/ACOMPANHANTE OU RESPONSÁVEL: _____	
ASS. DO REVISOR TÉCNICO: _____ CARIMBO: _____	
ASS. DO REVISOR ADMINISTRATIVO: _____ CARIMBO: _____	



Sistema Único de Saúde

**LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO
DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR**

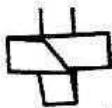
IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE		2 - CNES 2757710	
1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE HOSPITAL REGIONAL DE PICUI			
IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE		4 - N° DO PRONTUÁRIO 73.069	
3 - NOME DO PACIENTE João Santos Da Mata	5 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS) 2009145506020002	6 - DATA DE NASCIMENTO 11/03/47	
7 - SEXO MASC. <input checked="" type="checkbox"/> 1 Fem. <input type="checkbox"/> 2	8 - RACA/COR Ponder	9 - TELEFONE DE CONTATO DDD () N° DO TEL.	
9 - NOME DA MÃE Sebastiana Nica Santos Da Mata	10 - TELEFONE DE CONTATO DDD () N° DO TEL.	11 - TELEFONE DE CONTATO DDD () N° DO TEL.	
11 - NOME DO RESPONSÁVEL Manoel dos Santos	12 - TELEFONE DE CONTATO DDD () N° DO TEL.		
13 - ENDERECO (RUA, N.º, BAIRRO) R. José Firmino de Oliveira	14 - CÓD. IBGE MUNICÍPIO 35.114.40	15 - UF PB 58187.000	
16 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA Picuí	JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO		
18 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS Vitíme de atropelamento por veic. quebrou o braço - na MSE.	19 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO Placar ffo dirigido		
20 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS) RT			
21 - DIAGNÓSTICO INICIAL Frac. 1/2 est. braço	22 - CID 10 PRINCIPAL S52.3	23 - CID 10 SECUNDÁRIO	24 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS
25 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO Ortopedista/Tratamento		26 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO 0408220431	
27 - CLÍNICA cirurgia	28 - CARÁTER DA INFORMAÇÃO urgência	29 - DOCUMENTO () CNS () CPF	30 - PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE Carlos Cândido Filho
31 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE Carlos Cândido Filho		32 - DATA DA SOLICITAÇÃO 06/09/15	33 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO) 0411.159.674-50
34 - () ACIDENTE DE TRÂNSITO EOT 13.125		35 - () ACIDENTE TRABALHO TÍPICO	36 - N° DO BILHETE
37 - CNPJ DA SEGURADORA		38 - N° DO BILHETE	39 - SÉRIE
40 - CNPJ DA EMPRESA		41 - CNAE DA EMPRESA	42 - CBO
43 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA <input type="checkbox"/> EMPREGADO <input type="checkbox"/> EMPREGADOR <input type="checkbox"/> AUTÔNOMO <input type="checkbox"/> DESEMPREGADO <input type="checkbox"/> APOSENTADO <input type="checkbox"/> NÃO SEGURO			
44 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR			
45 - CÓD. ÓRGÃO EMISSOR		50 - N° DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR	
46 - DOCUMENTO <input type="checkbox"/> CNS <input type="checkbox"/> CPF		47 - N° DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR	
48 - DATA DA AUTORIZAÇÃO		49 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)	





GOVERNO DA PARAÍBA

Hospital Regional de Picos "Felipe Tinga Gomes"



SUS

Sistema Único de Saúde

38
mm

EVOLUÇÃO

Nome: José Santos da Mata Idade: 68 Reg. 73.069
Serviço: Lins Diagnóstico: Frot. 1/2 diário Local: 207-02

Data	Evolução
07/08/15	Paciente submetido à fco cirúrgico s/ intercorrências.
	Alta hospitalar.





39/04/2019
DESCRÍÇÃO DE CIRURGIA

Nome do Paciente:	José Santos da Maté		
Data da Operação:	07/04/2019	Enf.:	Leito:
Operador:	Portus M. - K.F.		
2.º Auxiliar:	3.º Auxiliar:	1.º Auxiliar:	
Anestesiista:	L. C. V.		
Diagnóstico Pré-operatório:	Fratura aberta de 1/3 do rebordo do M. tibial distal de rebordo		
Diagnóstico Pós-operatório:	Fratura aberta de 1/3 do rebordo do M. tibial distal de rebordo		

Relatório Imediato do Patologista:

Exame Radiológico no Ato:

Acidente Durante a Operação:

DESCRÍÇÃO DA OPERAÇÃO

Via de Acesso - Tática e Técnica - Ligaduras - Drenagem - Sutura - Material Empregado - Aspecto Visceras

- 1) Fissura no M. tibial distal
- 2) + subperi + corpos
- 3) Fratura de FIO K 2,0
- 4) Total artroscopismo

Dr. Carlos Cândido Filho
Ortopedista / Reumatologista
CRM 98 6948 - TFG: 3125





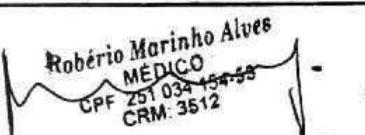
GOVERNO DA PARAÍBA

Hospital Regional de Picos "Felipe Trigo Gomes"

FICHA DE ANESTESIA

40
mm

NOME: Jon Santos da Mata		IDADE: 63	SEXO: F	GR. SANGUÍNEO:	
DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO: Fratura de 1/3 distal do Radíio		CATEGORIA: SOS		DATA: 07/09/15	
OPERAÇÃO REALIZADA: Fto emergente de Frat de 1/3 distal do Radíio					
CIRURGIÃO: Dro. Celso	AUXILIAR:	ANESTESISTA: Dro. Robério			
AGENTES COMUNITÁRIOS					
CÓDIGO	220				
Anestesia X	200				
Oper. Inturb T	190				
Endotr Pres A	180				
Distal Pulse O	160				
Resp. RA	140				
Anat. Resp. RE	120				
Excent. Resp. RC	100				
Costr.	80				
	60				
	40				
	20				
Gráfico de Pressão Arterial (AP) e Freqüência Cardíaca (FC) durante a operação:					
Pré-anestésico:					
Anestesia:	<input checked="" type="checkbox"/> Geral	<input type="checkbox"/> Raquiana	<input type="checkbox"/> Peridural	<input type="checkbox"/> Bloqueio de Plexo	<input type="checkbox"/> Outras
Técnica:	Endovenosa				Venoclise:
Inicio:	Término:		Duração minutos:		
AGENTES/DOSES	LÍQUIDO		ML		
Robério - 0,15g	1000				
Robério - 500mg	1000				
Robério - 200g	1000				
	1000				
	1000				
OBS.:					





**GOVERNO
DA PARAÍBA**

HOSPITAL REGIONAL DE PÍGUI
Rua Francisco Pereira Gomes, 15- Monte Santo
CEP: 58.167-000 Fones: (83) 3371-2884 / 2990
Pígui PB - CNPJ: 08.778.268/0001-90

Nº AIH _____
Nº de Ordem _____
Nº de Reg. 73.069
Nº do Docum. 098161

ARQUIVO MÉDICO

Nome: José Santos da Mata

Responsável: Marilene dos Santos

Pai: _____

Mae: Sebastiana Alc. dos Santos

Prof: Apresentador Data Nasc: 11/03/47 Idade: 68

Endereço: R. Ugo Montenegro de Oliveira 54

Bairro: Cenecista Cidade: Picuí Est. Civil: Casado

PREENCHIMENTO MÉDICO

Diagnóstico definitivo: Trat. cirur. de Fratura de 1/3
Rádio distal

Tratamento efetuado no hospital: _____

Exames realizados: _____

Internado em 05/04/15 Alta em 07/04/15 Óbito em _____

[Signature]
Médico Assistente

Arquivista



42
JUN

ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins que, a pedido do(a) Sr.(a) Sofia Santos da Mota portador(a) da identidade RG _____, que o(a) mesmo(a) foi atendido(a) por mim no dia de hoje, às 13 horas, submetido(a) a _____ CID-10 S2.5, portador da patologia suas atividades laborativas por um período de 120 dias, a partir desta data.

Picuí, 07/04/15

Dr. Carlos Cândido Filho
Ortopedia/Fracturas
CRM-PB 6940 - TECOT 1330

Assinatura e Carimbo do(a) Médico(a)

AUTORIZAÇÃO

Eu, _____ autorizo o(a) Dr. () a registrar o diagnóstico codificado CID-10 ou por extenso neste atestado médico.

Assinatura do(a) paciente ou responsável legal

1^º VIA-PACIENTE

2^º VIA ANEXA AO FONTEUÁRIO DE ATENDIMENTO



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA

COMARCA DE PICUI - CENTRAL DE DISTRIBUICAO

43
JUN

Tipo de distribuição: SORTEIO - 22/03/2017 12 horas 02 minutos

Processo: 0002847-83.2016.815.0271

Classe: PROCEDIMENTO ORDINARIO

SEGURO

Valor da causa : 9450,00

Serie : 10

Autor : JOSE SANTOS DA MATA

Reu : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO

Vara : VARA UNICA DE PICUI

Juiz : ANYFRANCIS ARAUJO DA SILVA

Promotor: LEONARDO QUINTANS COUTINHO



Assinado eletronicamente por: IRANILDA DANTAS - 24/04/2019 11:07:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1904241109100000000020187466>
Número do documento: 1904241109100000000020187466

Num. 20754499 - Pág. 42

Assinado digitalmente por:
Flávio 05 04 '17
MUNI
Escrivão / Delegado

Assinado digitalmente por:
Flávio 05 04 '17
MUNI
Escrivão / Delegado



14
MM


PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DA PARAÍBA
VARA ÚNICA DA COMARCA DE PICUÍ

DECISÃO

Vistos etc.,

O pedido de justiça gratuita não merece acolhimento, eis que a parte autora não comprova sua hipossuficiência financeira.

Com efeito, não há nos autos qualquer comprovação dos seus rendimentos, ou da sua qualificação profissional ou ainda que o autor é beneficiário de programa social de baixa renda.

Ademais, pela nova sistemática processual prevista no art. 98 do NCPC, deve o juízo ser criterioso no deferimento deste benefício, eis que há a possibilidade de **redução ou parcelamento das custas**, razão pela qual a concessão da gratuidade deve ficar reservada para aquelas partes que comprovam sua incapacidade de custear as despesas do processo.

Posto isto, indefiro o pedido de justiça gratuita e determino a intimação da parte autora para em 5 dias recolher as custas, sob pena de cancelamento da distribuição.

Cumpra-se.

Picuí, 9 de agosto de 2017.

ANYFRANCIS ARAÚJO DA SILVA
Juiz de Direito

14/08/17
MM



134/17
15 08 07
mum



Assinado eletronicamente por: IRANILDA DANTAS - 24/04/2019 11:07:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1904241109100000000020187466>
Número do documento: 1904241109100000000020187466

Num. 20754499 - Pág. 45

01044 Processo: 001534-80.2014.8.16.0271 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DAMIÃO JOAQUIM DE LIMA AZEVEDO ADVOGADO: 013220PB NELO TRIGUEIRO DANTAS REU: SEGURADORA LIDER

41

- 01044 Processo: 001534-60.2011.815.3271 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DAMIÃO JOAQUIM DE LIMA AZEVEDO ADVOGADO: 013220PB NILO TRIGUEIRO DANTAS, REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS FINANCEIROS, S.A. VIEIRA, JOÃO ALVES BARBOSA FILHO. Sentença. Intima-se as partes, da sentença que o(a) expõe e processo remetido para o mérito.

01045 Processo: 001514-00.2008.815.2271 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCO S. MARIA DA COSTA SANTOS, ADVOGADO: 013220PB NILO TRIGUEIRO DANTAS, REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS FINANCEIROS, S.A. VIEIRA, JOÃO ALVES BARBOSA FILHO. Sentença. Intima-se as partes da sentença que o(a) expõe e processo remetido para o mérito.

01046 Processo: 001514-00.2008.815.2271 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCO S. MARIA DA COSTA SANTOS, ADVOGADO: 013220PB NILO TRIGUEIRO DANTAS, REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS FINANCEIROS, S.A. VIEIRA, JOÃO ALVES BARBOSA FILHO. Sentença. Intima-se as partes da sentença que homologou o acerto de dia 24/2/244. Preço: 0001784 51 2015-05-0271 - PROCEDIMENTO DO JUZ AUTOR: EDGAR SMITH NETO ADVOGADO: 008223PB JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA. Sentença. Intima-se a parte autora da sentença que o(a) expõe e o processo com resolução de mérito.

01047 Processo: 0001784 44 2013-815.0271 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUCIANO REJ. BOU COM ELECTRONICO LTDA COM/PIRAETE/BRASIL/ADVOGADO: 026571PB LUCIANA MARTINS DE AMARAL ALMORIM. Despacho. Intima-se a parte a favor da parte, no prazo de quinze (15) dias, curar a sentença, subprazo de arrecadação de 10% sobre o valor da condenação.

01048 Processo: 0015784 22 2011-815.1071 - PROCEDIMENTO DO JUZ AUTOR: ZILMIL MACEDO DOS SANTOS ADVOGADO: 013220PB NILO TRIGUEIRO DANTAS, REU: SANTANDER LEIFAS/GIA ARRENDAMENTO MERCANTIL ADVOGADO: 001853A ELISIA HELENA DE MOLI MARTINI, 017314CE WILSON SALSOS BELCHIOR, 017314A WILSON SALSOS BELCHIOR. Sentença. Intima-se as partes, da sentença e o julgo improcedente o pedido formulado pela parte.

01049 Processo: 0006294 42 2015-815.3271 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CARLOS JAIR GOMES DE OLIVEIRA ADVOGADO: 013220PB NILO TRIGUEIRO DANTAS, REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS FINANCEIROS, S.A. VIEIRA, JOÃO ALVES BARBOSA FILHO. Intima-se a parte autora para encaminhar a sentença que o(a) expõe e o processo remetido para o mérito.

01050 Processo: 0006297 44 2016-815.0271 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSÉ MACHADO DOS SANTOS ADVOGADO: 013220PB NILO TRIGUEIRO DANTAS, Sentença. Intima-se a parte autora para pagar as custas em cinco dias, juro de 10% sobre o valor da sentença, subprazo de 10% da dívida.

01051 Processo: 002084-16.2016.815.1271 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUCAS TEIXEIRA DE OLIVEIRA ADVOGADO: 013220PB NILO TRIGUEIRO DANTAS. Despacho. Intima-se a parte autora para encaminhar as peças para o(a) juiz, que o(a) indefende a Justiça gratuita, sob pena de condenação da dívida.

01052 Processo: 0020857 41 2018-815.3271 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DAMIÃO SOUZA DO NASCIMENTO ADVOGADO: 013220PB NILO TRIGUEIRO DANTAS. Despacho. Intima-se a parte autora para encaminhar a sentença que o(a) expõe e o processo remetido para a Justiça gratuita.

01053 Processo: 0020854-33.2016.815.0271 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSÉ SANDOWI FERREIRA ADVOGADO: 013220PB NILO TRIGUEIRO DANTAS. Despacho. Intima-se a parte autora para encaminhar a sentença que o(a) expõe e o processo remetido para a Justiça gratuita, sob pena de cancelamento da distribuição.

01054 Processo: 0020847 44 2016-815.0271 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSÉ SANTOS DA MATA ADVOGADO: 013220PB NILO TRIGUEIRO DANTAS. Despacho. Intima-se a parte autora para encaminhar a sentença que o(a) expõe e o processo remetido para a Justiça gratuita.

01055 Processo: 0020848 22 2016-815.0271 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSÉ SOUZA FERREIRA ADVOGADO: 013220PB NILO TRIGUEIRO DANTAS. Despacho. Intima-se a parte autora para encaminhar a sentença que o(a) expõe e o processo remetido para a Justiça gratuita.

01056 Processo: 0020857-32.2016.815.0271 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GERMÍNEIS FRAZÃO DE LIMA ADVOGADO: 013220PB NILO TRIGUEIRO DANTAS. Despacho. Intima-se a parte autora para encaminhar a sentença que o(a) expõe e o processo remetido para a Justiça gratuita.

01057 Processo: 0020848 22 2016-815.0271 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSÉ ALEX SOUZA FREIRE ADVOGADO: 013220PB NILO TRIGUEIRO DANTAS. Despacho. Intima-se a parte autora para encaminhar a sentença que o(a) expõe e o processo remetido para a Justiça gratuita.

01058 Processo: 0020857 22 2016-815.0271 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSÉ ALEX SOUZA FREIRE ADVOGADO: 013220PB NILO TRIGUEIRO DANTAS. Despacho. Intima-se a parte autora para encaminhar a sentença que o(a) expõe e o processo remetido para a Justiça gratuita.

01059 Processo: 002084-33.2016.815.0271 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSÉ VALDO JOSE DA SILVA ARAUJO ADVOGADO: 013220PB NILO TRIGUEIRO DANTAS. Despacho. Intima-se a parte autora para encaminhar a sentença que o(a) expõe e o processo remetido para a Justiça gratuita.

01060 Processo: 0020849-33.2016.815.0271 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DE LURDES S. GOMES DELIMA ADVOGADO: 013220PB NILO TRIGUEIRO DANTAS. Despacho. Intima-se a parte autora para encaminhar a sentença que o(a) expõe e o processo remetido para a Justiça gratuita.

01061 Processo: 0020847-21.2016.815.0271 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALTINO SOARES PEREIRA ADVOGADO: 013220PB NILO TRIGUEIRO DANTAS. Despacho. Intima-se a parte autora para encaminhar a sentença que o(a) expõe e o processo remetido para a Justiça gratuita.

01062 Processo: 0020848-22.2016.815.0271 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LARIONE MACEDO DE ALMEIDA ADVOGADO: 013220PB NILO TRIGUEIRO DANTAS. Despacho. Intima-se a parte autora para encaminhar a sentença que o(a) expõe e o processo remetido para a Justiça gratuita.

01063 Processo: 0020848-22.2016.815.0271 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA MACEDO DE ALMEIDA ADVOGADO: 013220PB NILO TRIGUEIRO DANTAS. Despacho. Intima-se a parte autora para encaminhar a sentença que o(a) expõe e o processo remetido para a Justiça gratuita.

01064 Processo: 0020848-22.2016.815.0271 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA JOSE DE SOUZA DANTAS ADVOGADO: 009344PB CHARLES PEREIRA DINI, PEI: MUNICÍPIO DE BARAJAS ADVOGADO: 011204PB FABIANA DE FATIMA MEDEIROS AGRA. Sentença. Intima-se as partes da sentença que o(a) expõe e o processo remetido para o(a) juiz.

01065 Processo: 0020847-22.2016.815.0271 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE SERGIO FELIPE ADVOGADO: 013220PB NILO TRIGUEIRO DANTAS, REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS FINANCEIROS, S.A. VIEIRA, JOÃO ALVES BARBOSA FILHO. Despacho. Intima-se as partes para o prazo de cinco (5) dias, alegando a improcedente a suspicção de perito nomeado em Alfeite/Rodízio que o(a) expõe e o processo remetido para o(a) juiz.

01066 Processo: 0020848-22.2016.815.0271 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSELE MAIA FATHIAS DA LIMA MACHADS ADVOGADO: 013220PB NILO TRIGUEIRO DANTAS, REU: MUNICÍPIO PEDRA LIMA/PIRAETE/BRASIL/ADVOGADO: 014168PB RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA. Despacho. Intima-se as partes para o prazo de cinco (5) dias, alegando a improcedente a suspicção de perito nomeado em Alfeite/Rodízio que o(a) expõe e o processo remetido para o(a) juiz.

01067 Processo: 0005138-22.2016.815.2271 - PROCEDIMENTO ORDINAR REPRESENTANTE LEGAL: LUCIAHOGONES SANTOS ADVOGADO: 017482PB GIA DABRILLE BARRETO DE ALMEIDA, 014688PB MOISES SANTOS CHAVES ALMEIDA, AUTOR: LIGANTONIA CIAL/ADVOGADO: 017482PB GIA DABRILLE BARRETO DE ALMEIDA, 014688PB MONES DIUARTE CHAVES ALMEIDA. Despacho. Intima-se a parte autora para o prazo de dez (10) dias, regularizar a inscrição legal processual e o(a) juiz de extinção da lide, na forma da lei. 765. 1º 1º CPC/2017.

VARA UNICA DA COMARCA DE PICI UF 134/17 (Iterado 20 de Junho de 2017) (Art. 373 do CPC) Com redação da Lei 8.701 de 01/09/93.

01068 Processo: 0006177 84 2015-815.0271 - ACAC PENAL - PROCEDIMENTO REU: FRANCISCO MAXIMO CANTAS ADVOGADO: 004524PB LUIS AGRIPINO RAMOS. Despacho. Intima-se a parte por seu defensor, para apresentar as alegações finais no prazo de cinco (5) dias.

01069 Processo: 001146-22.2016.815.0271 - ACAC PENAL - PROCEDIMENTO REU: JOSÉ MAURICIO MENDES RODRIGUES ADVOGADO: 004588PB ATEMARIO GOMES DOS SANTOS. Despacho. Intima-se a parte por seu defensor, para apresentar as alegações finais no prazo de cinco (5) dias.

VARA UNICA DA PILAR NF 126/17 (Iterado 20 de Junho de 2017) (Art. 236 do CPC)

01070 Processo: 0003674-22.2013.815.1271 - PROCEDIMENTO DO JUZ AUTOR: MARIA FELIX DA SILVA ADVOGADO: 005266PB ROSENTE DE LIMA SOUSA, 017113PB ALESSYNN WAGNER CORREA NUNES. Despacho. Intima-se as partes, para o(a) juiz remeter as contestações a apelação, assim como o prazo legal.

01071 Processo: 0002046-23.2013.815.0271 - PROCEDIMENTO DO JUZ AUTOR: MARIA LUISE DE LOURDES BALDINO DA SILVA ADVOGADO: 005266PB ROSENTE DE LIMA SOUSA, 017113PB ALESSYNN WAGNER CORREA NUNES. Despacho. Intima-se as partes, para o(a) juiz remeter as contestações a apelação, assim como o prazo legal.

01072 Processo: 0002096-03.2012.815.1271 - PROCEDIMENTO DO JUZ AUTOR: MARIA JOSE SILVA TIRIBELI ADVOGADO: 005266PB ROSENTE DE LIMA SOUSA, 017113PB ALESSYNN WAGNER CORREA NUNES. Despacho. Intima-se a parte, para o(a) juiz, remeter a contestação, para o(a) juiz de extinção, assim como o prazo legal.

01073 Processo: 0002095-17.2013.815.0271 - PROCEDIMENTO DO JUZ AUTOR: MARIA FELIX DA SILVA ADVOGADO: 005266PB ROSENTE DE LIMA SOUSA, 017113PB ALESSYNN WAGNER CORREA NUNES. Despacho. Intima-se as partes, para o(a) juiz remeter as contestações a apelação, assim como o prazo legal.

01074 Processo: 0002046-23.2013.815.0271 - PROCEDIMENTO DO JUZ AUTOR: MARIA LUISE DE LOURDES BALDINO DA SILVA ADVOGADO: 005266PB ROSENTE DE LIMA SOUSA, 017113PB ALESSYNN WAGNER CORREA NUNES. Despacho. Intima-se a parte, para o(a) juiz remeter as contestações a apelação, assim como o prazo legal.

01075 Processo: 0002096-03.2012.815.1271 - PROCEDIMENTO DO JUZ AUTOR: MARIA JOSE SILVA TIRIBELI ADVOGADO: 005266PB ROSENTE DE LIMA SOUSA, 017113PB ALESSYNN WAGNER CORREA NUNES. Despacho. Intima-se a parte, para o(a) juiz, remeter a contestação, para o(a) juiz de extinção, assim como o prazo legal.

01076 Processo: 0002244-4.2013.815.0271 - PROCEDIMENTO DO JUZ AUTOR: MARIA LUISE DE LOURDES BALDINO DA SILVA ADVOGADO: 005266PB ROSENTE DE LIMA SOUSA, 017113PB ALESSYNN WAGNER CORREA NUNES. Despacho. Intima-se as partes, para o(a) juiz remeter as contestações a apelação, assim como o prazo legal.

01077 Processo: 0002046-23.2013.815.0271 - EXECUCAO DE TITU C.F. AUTOR: RANCO DO NORDESTE DO RIAS, S/A ADVOGADO: 016477CE DAVIA SOMBRAS PEIXOTO, 010828PB FERNANDA HALIME FERNANDES GONCALVES. Despacho. Intima-se a parte executada, para, em 05/09/17, apresentar documento comprobatório da autuação da divida, divida extinta.

01078 Processo: 000611-38.2013.815.0271 - INTERCUD AUTOR: R. M. C. ADVOGADO: 005453PB JACEMY MENDONCA BESSERA, 017178PB ELIDA MARGARIDA ALMEIDA DIAS. Sentença. Intima-se a parte, para pagar as custas, no prazo de 15 dias, alegando a improcedente a sentença, subprazo de 10% da dívida.

01079 Processo: 0002072 52 2011-815.0271 - PROCEDIMENTO DO JUZ AUTOR: RANCO DO NORDESTE DO RIAS, S/A ADVOGADO: 016477CE DAVIA SOMBRAS PEIXOTO, 010828PB FERNANDA HALIME FERNANDES GONCALVES. Despacho. Intima-se a parte executada, para, em 05/09/17, apresentar documento comprobatório da autuação da divida, divida extinta.

01080 Processo: 0002244-4.2013.815.0271 - PARCEMENTO ORDINAR AUTOR: ROBERTO WAGNER FRERIANO/REITER/ADVOGADO: 011688PB FRANCIONEY JOSE LUCENA BESSERA. Despacho. Intima-se a parte executada, para apresentar as contestações a apelação, assim como o prazo de 15 dias, alegando a improcedente a sentença.

01081 Processo: 0002751-12.2015-815.0271 - INTERCUD AUTOR: M. M. S. ADVOGADO: 005453PB JACEMY MENDONCA BESSERA, 017178PB ELIDA MARGARIDA ALMEIDA DIAS. Sentença. Intima-se a parte executada, para, em 05/09/17, apresentar documento comprobatório da autuação da divida, divida extinta.

01082 Processo: 0010370-78.2013.815.0271 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDWANIA SILVA ADVOGADO: 0104097PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA. Despacho. Intima-se a parte, para o(a) juiz de extinção, assim como o prazo de 10 dias.

01083 Processo: 0003674-01.2013.815.0281 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DE FATIMA DO NASCIMENTO SANTANA ADVOGADO: 009351PB JOSE LUIS DE SALES. Despacho. Intima-se a parte executada, para, em 05/09/17, apresentar documento comprobatório da autuação da divida, divida extinta.

VARA UNICA DA PILAR NF 128/17 (Iterado 20 de Junho de 2017) (Art. 373 do CPC) Com redação da Lei 8.701 de 01/09/93.

01084 Processo: 0003674-01.2013.815.1281 - TERMO CIRCUITACIONAL AUTOR: FATOZU EST. TASMÔNIA SANTANA DA SILVA ADVOGADO: 009359PB PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS, 020095PB MATHEUS ROBERTO MAIA RIBEIRO. Sentença. Intima-se a parte, para o(a) juiz, remeter as contestações a apelação, assim como o prazo de 10 dias.

VARA UNICA DA COMARCA DE PIRIPITUBA NF 104/17 (Iterado 20 de Junho de 2017) (Art. 373 do CPC) Com redação da Lei 8.701 de 01/09/93.

01085 Processo: 0001613-07.2013.815.2511 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: REINATA JANNINE GALVÃO SILVA CLAUDIO ADVOGADO: 018825PB MARCIO PHILIPPE DE ALBUQUERQUE MARANHÃO. Despacho. Intima-se a parte, para pagar as custas, para regularizar a justiça gratuita, sob pena de cancelamento da distribuição.

VARA UNICA DA COMARCA DE PIRIPITUBA NF 104/17 (Iterado 20 de Junho de 2017) (Art. 373 do CPC) Com redação da Lei 8.701 de 01/09/93.

01086 Processo: 000812-06.2016.815.0271 - ACAC PENAL - PROCEDIMENTO REU: CLAUDIO FELIX DA SILVA ADVOGADO: 016454PB JOSE GOUEVA LIMA NETO. Despacho. Intima-se a parte, para pagar as custas, no prazo de cinco (5) dias, alegando a improcedente a sentença.

01087 Processo: 0003026-05.2016.815.0271 - ACAC PENAL - PROCEDIMENTO REU: JOSE DE ARIMATEIA FERNANDES DOS SANTOS LIMA ADVOGADO: 017821PB FERNANDA ARAUJO DA ROCHA DE OLIVEIRA. Despacho. Intima-se a parte, para o(a) juiz, apresentar a contestação, para CONDENAR José Arimateia dos Santos LIMA, para devolver as fls. 157, 8º 1º e 2º 1º no CPC.

01088 Processo: 0003048-04.2016.815.0271 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JOAO ANGELO DA S. V. DA SILVA ARAUJO ADVOGADO: 013220PB NILO TRIGUEIRO DANTAS. Despacho. Intima-se a parte, para pagar as custas, para regularizar a justiça gratuita, sob pena de cancelamento da distribuição.

01089 Processo: 001204-21.2016.815.0271 - ACAC PENAL - PROCEDIMENTO REU: MARCOS PEREIRA PEREIRA ADVOGADO: 013220PB NILO TRIGUEIRO DANTAS. Despacho. Intima-se a parte, para pagar as custas, para regularizar a justiça gratuita, sob pena de cancelamento da distribuição.

01090 Processo: 0002084-22.2016.815.0271 - ACAC PENAL - PROCEDIMENTO REU: MARCOS PEREIRA PEREIRA ADVOGADO: 013220PB NILO TRIGUEIRO DANTAS. Despacho. Intima-se a parte, para pagar as custas, para regularizar a justiça gratuita, sob pena de cancelamento da distribuição.

01091 Processo: 0002084-23.2016.815.0271 - ACAC PENAL - PROCEDIMENTO REU: MARCOS PEREIRA PEREIRA ADVOGADO: 013220PB NILO TRIGUEIRO DANTAS. Despacho. Intima-se a parte, para pagar as custas, para regularizar a justiça gratuita, sob pena de cancelamento da distribuição.

01092 Processo: 0002084-24.2016.815.0271 - ACAC PENAL - PROCEDIMENTO REU: MARCOS PEREIRA PEREIRA ADVOGADO: 013220PB NILO TRIGUEIRO DANTAS. Despacho. Intima-se a parte, para pagar as custas, para regularizar a justiça gratuita, sob pena de cancelamento da distribuição.

01093 Processo: 0002084-25.2016.815.0271 - ACAC PENAL - PROCEDIMENTO REU: MARCOS PEREIRA PEREIRA ADVOGADO: 013220PB NILO TRIGUEIRO DANTAS. Despacho. Intima-se a parte, para pagar as custas, para regularizar a justiça gratuita, sob pena de cancelamento da distribuição.

01094 Processo: 0002084-26.2016.815.0271 - ACAC PENAL - PROCEDIMENTO REU: MARCOS PEREIRA PEREIRA ADVOGADO: 013220PB NILO TRIGUEIRO DANTAS. Despacho. Intima-se a parte, para pagar as custas, para regularizar a justiça gratuita, sob pena de cancelamento da distribuição.

01095 Processo: 0002084-27.2016.815.0271 - ACAC PENAL - PROCEDIMENTO REU: MARCOS PEREIRA PEREIRA ADVOGADO: 013220PB NILO TRIGUEIRO DANTAS. Despacho. Intima-se a parte, para pagar as custas, para regularizar a justiça gratuita, sob pena de cancelamento da distribuição.

01096 Processo: 0002084-28.2016.815.0271 - ACAC PENAL - PROCEDIMENTO REU: MARCOS PEREIRA PEREIRA ADVOGADO: 013220PB NILO TRIGUEIRO DANTAS. Despacho. Intima-se a parte, para pagar as custas, para regularizar a justiça gratuita, sob pena de cancelamento da distribuição.

01097 Processo: 0002084-29.2016.815.0271 - ACAC PENAL - PROCEDIMENTO REU: MARCOS PEREIRA PEREIRA ADVOGADO: 013220PB NILO TRIGUEIRO DANTAS. Despacho. Intima-se a parte, para pagar as custas, para regularizar a justiça gratuita, sob pena de cancelamento da distribuição.

01098 Processo: 0002084-30.2016.815.0271 - ACAC PENAL - PROCEDIMENTO REU: MARCOS PEREIRA PEREIRA ADVOGADO: 013220PB NILO TRIGUEIRO DANTAS. Despacho. Intima-se a parte, para pagar as custas, para regularizar a justiça gratuita, sob pena de cancelamento da distribuição.

01099 Processo: 0002084-31.2016.815.0271 - ACAC PENAL - PROCEDIMENTO REU: MARCOS PEREIRA PEREIRA ADVOGADO: 013220PB NILO TRIGUEIRO DANTAS. Despacho. Intima-se a parte, para pagar as custas, para regularizar a justiça gratuita, sob pena de cancelamento da distribuição.

01100 Processo: 0002084-32.2016.815.0271 - ACAC PENAL - PROCEDIMENTO REU: MARCOS PEREIRA PEREIRA ADVOGADO: 013220PB NILO TRIGUEIRO DANTAS. Despacho. Intima-se a parte, para pagar as custas, para regularizar a justiça gratuita, sob pena de cancelamento da distribuição.

01101 Processo: 0002084-33.2016.815.0271 - ACAC PENAL - PROCEDIMENTO REU: MARCOS PEREIRA PEREIRA ADVOGADO: 013220PB NILO TRIGUEIRO DANTAS. Despacho. Intima-se a parte, para pagar as custas, para regularizar a justiça gratuita, sob pena de cancelamento da distribuição.

01102 Processo: 0002084-34.2016.815.0271 - ACAC PENAL - PROCEDIMENTO REU: MARCOS PEREIRA PEREIRA ADVOGADO: 013220PB NILO TRIGUEIRO DANTAS. Despacho. Intima-se a parte, para pagar as custas, para regularizar a justiça gratuita, sob pena de cancelamento da distribuição.

01103 Processo: 0002084-35.2016.815.0271 - ACAC PENAL - PROCEDIMENTO REU: MARCOS PEREIRA PEREIRA ADVOGADO: 013220PB NILO TRIGUEIRO DANTAS. Despacho. Intima-se a parte, para pagar as custas, para regularizar a justiça gratuita, sob pena de cancelamento da distribuição.

01104 Processo: 0002084-36.2016.815.0271 - ACAC PENAL - PROCEDIMENTO REU: MARCOS PEREIRA PEREIRA ADVOGADO: 013220PB NILO TRIGUEIRO DANTAS. Despacho. Intima-se a parte, para pagar as custas, para regularizar a justiça gratuita, sob pena de cancelamento da distribuição.

01105 Processo: 0002084-37.2016.815.0271 - ACAC PENAL - PROCEDIMENTO REU: MARCOS PEREIRA PEREIRA ADVOGADO: 013220PB NILO TRIGUEIRO DANTAS. Despacho. Intima-se a parte, para pagar as custas, para regularizar a justiça gratuita, sob pena de cancelamento da distribuição.

01106 Processo: 0002084-38.2016.815.0271 - ACAC PENAL - PROCEDIMENTO REU: MARCOS PEREIRA PEREIRA ADVOGADO: 013220PB NILO TRIGUEIRO DANTAS. Despacho. Intima-se a parte, para pagar as custas, para regularizar a justiça gratuita, sob pena de cancelamento da distribuição.

01107 Processo: 0002084-39.2016.815.0271 - ACAC PENAL - PROCEDIMENTO REU: MARCOS PEREIRA PEREIRA ADVOGADO: 013220PB NILO TRIGUEIRO DANTAS. Despacho. Intima-se a parte, para pagar as custas, para regularizar a justiça gratuita, sob pena de cancelamento da distribuição.

01108 Processo: 0002084-40.2016.815.0271 - ACAC PENAL - PROCEDIMENTO REU: MARCOS PEREIRA PEREIRA ADVOGADO: 013220PB NILO TRIGUEIRO DANTAS. Despacho. Intima-se a parte, para pagar as custas, para regularizar a justiça gratuita, sob pena de cancelamento da distribuição.

01109 Processo: 0002084-41.2016.815.0271 - ACAC PENAL - PROCEDIMENTO REU: MARCOS PEREIRA PEREIRA ADVOGADO: 013220PB NILO TRIGUEIRO DANTAS. Despacho. Intima-se a parte, para pagar as custas, para regularizar a justiça gratuita, sob pena de cancelamento da distribuição.

01110 Processo: 0002084-42.2016.815.0271 - ACAC PENAL - PROCEDIMENTO REU: MARCOS PEREIRA PEREIRA ADVOGADO: 013220PB NILO TRIGUEIRO DANTAS. Despacho. Intima-se a parte, para pagar as custas, para regularizar a justiça gratuita, sob pena de cancelamento da distribuição.

01111 Processo: 0002084-43.2016.815.0271 - ACAC PENAL - PROCEDIMENTO REU: MARCOS PEREIRA PEREIRA ADVOGADO: 013220PB NILO TRIGUEIRO DANTAS. Despacho. Intima-se a parte, para pagar as custas, para regularizar a justiça gratuita, sob pena de cancelamento da distribuição.

01112 Processo: 0002084-44.2016.815.0271 - ACAC PENAL - PROCEDIMENTO REU: MARCOS PEREIRA PEREIRA ADVOGADO: 013220PB NILO TRIGUEIRO DANTAS. Despacho. Intima-se a parte, para pagar as custas, para regularizar a justiça gratuita, sob pena de cancelamento da distribuição.

01113 Processo: 0002084-45.2016.815.0271 - ACAC PENAL - PROCEDIMENTO REU: MARCOS PEREIRA PEREIRA ADVOGADO: 013220PB NILO TRIGUEIRO DANTAS. Despacho. Intima-se a parte, para pagar as custas, para regularizar a justiça gratuita, sob pena de cancelamento da distribuição.

01114 Processo: 0002084-46.2016.815.0271 - ACAC PENAL - PROCEDIMENTO REU: MARCOS PEREIRA PEREIRA ADVOGADO: 013220PB NILO TRIGUEIRO DANTAS. Despacho. Intima-se a parte, para pagar as custas, para regularizar a justiça gratuita, sob pena de cancelamento da distribuição.

01115 Processo: 0002084-47.2016.815.0271 - ACAC PENAL - PROCEDIMENTO REU: MARCOS PEREIRA PEREIRA ADVOGADO: 013220PB NILO TRIGUEIRO DANTAS. Despacho. Intima-se a parte, para pagar as custas, para regularizar a justiça gratuita, sob pena de cancelamento da distribuição.

01116 Processo: 0002084-48.2016.815.0271 - ACAC PENAL - PROCEDIMENTO REU: MARCOS PEREIRA PEREIRA ADVOGADO: 013220PB NILO TRIGUEIRO DANTAS. Despacho. Intima-se a parte, para pagar as custas, para regularizar a justiça gratuita, sob pena de cancelamento da distribuição.

01117 Processo: 0002084-49.2016.815.0271 - ACAC PENAL - PROCEDIMENTO REU: MARCOS PEREIRA PEREIRA ADVOGADO: 013220PB NILO TRIGUEIRO DANTAS. Despacho. Intima-se a parte, para pagar as custas, para regularizar a justiça gratuita, sob pena de cancelamento da distribuição.

01118 Processo: 0002084-50.2016.815.0271 - ACAC PENAL - PROCEDIMENTO REU: MARCOS PEREIRA PEREIRA ADVOGADO: 013220PB NILO TRIGUEIRO DANTAS. Despacho. Intima-se a parte, para pagar as custas, para regularizar a justiça gratuita, sob pena de cancelamento da distribuição.

01119 Processo: 0002084-51.2016.815.0271 - ACAC PENAL - PROCEDIMENTO REU: MARCOS PEREIRA PEREIRA ADVOGADO: 013220PB NILO TRIGUEIRO DANTAS. Despacho. Intima-se a parte, para pagar as custas, para regularizar a justiça gratuita, sob pena de cancelamento da distribuição.

01120 Processo: 0002084-52.2016.815.0271 - ACAC PENAL - PROCEDIMENTO REU: MARCOS PEREIRA PEREIRA ADVOGADO: 013220PB NILO TRIGUEIRO DANTAS. Despacho. Intima-se a parte, para pagar as custas, para regularizar a justiça gratuita, sob pena de cancelamento da distribuição.

01121 Processo: 0002084-53.2016.815.0271 - ACAC PENAL - PROCEDIMENTO REU: MARCOS PEREIRA PEREIRA ADVOGADO: 013220PB NILO TRIGUEIRO DANTAS. Despacho. Intima-se a parte, para pagar as custas, para regularizar a justiça gratuita, sob pena de cancelamento da distribuição.

01122 Processo: 0002084-54.2016.815.0271 - ACAC PENAL - PROCEDIMENTO REU: MARCOS PEREIRA PEREIRA ADVOGADO: 013220PB NILO TRIGUEIRO DANTAS. Despacho. Intima-se a parte, para pagar as custas, para regularizar a justiça gratuita, sob pena de cancelamento da distribuição.

01123 Processo: 0002084-55.2016.815.0271 - ACAC PENAL - PROCEDIMENTO REU: MARCOS PEREIRA PEREIRA ADVOGADO: 013220PB NILO TRIGUEIRO DANTAS. Despacho. Intima-se a parte, para pagar as custas, para regularizar a justiça gratuita, sob pena de cancelamento da distribuição.

01124 Processo: 0002084-56.2016.815.0271 - ACAC PENAL - PROCEDIMENTO REU: MARCOS PEREIRA PEREIRA ADVOGADO: 013220PB NILO TRIGUEIRO DANTAS. Despacho. Intima-se a parte, para pagar as custas, para regularizar a justiça gratuita, sob pena de cancelamento da distribuição.

01125 Processo: 0002084-57.2016.815.0271 - ACAC PENAL - PROCEDIMENTO REU: MARCOS PEREIRA PEREIRA ADVOGADO: 013220PB NILO TRIGUEIRO DANTAS. Despacho. Intima-se a parte, para pagar as custas, para regularizar a justiça gratuita, sob pena de cancelamento da distribuição.

01126 Processo: 0002084-58.2016.815.0271 - ACAC PENAL - PROCEDIMENTO REU: MARCOS PEREIRA PEREIRA ADVOGADO: 013220PB NILO TRIGUEIRO DANTAS. Despacho. Intima-se a parte, para pagar as custas, para regularizar a justiça gratuita, sob pena de cancelamento da distribuição.

01127 Processo: 0002084-59.2016.815.0271 - ACAC PENAL - PROCEDIMENTO REU: MARCOS PEREIRA PEREIRA ADVOGADO: 013220PB NILO TRIGUEIRO DANTAS. Despacho. Intima-se a parte, para pagar as custas, para regularizar a justiça gratuita, sob pena de cancelamento da distribuição.

01128 Processo: 0002084-60.2016.815.0271 - ACAC PENAL - PROCEDIMENTO REU: MARCOS PEREIRA PEREIRA ADVOGADO: 013220PB NILO TRIGUEIRO DANTAS. Despacho. Intima-se a parte, para pagar as custas, para regularizar a justiça gratuita, sob pena de cancelamento da distribuição.

01129 Processo: 0002084-61.2016.815.0271 - ACAC PENAL - PROCEDIMENTO REU: MARCOS PEREIRA PEREIRA ADVOGADO: 013220PB NILO TRIGUEIRO DANTAS. Despacho. Intima-se a parte, para pagar as custas, para regularizar a justiça gratuita, sob pena de cancelamento da distribuição.

01130 Processo: 0002084-62.2016.815.0271 - ACAC PENAL - PROCEDIMENTO REU: MARCOS PEREIRA PEREIRA ADVOGADO: 013220PB NILO TRIGUEIRO DANTAS. Despacho. Intima-se a parte, para pagar as custas, para regularizar a justiça gratuita, sob pena de cancelamento da distribuição.

01131 Processo: 0002084-63.2016.815.0271 - ACAC PENAL - PROCEDIMENTO REU: MARCOS PEREIRA PEREIRA ADVOGADO: 013220PB NILO TRIGUEIRO DANTAS. Despacho. Intima-se a parte, para pagar as custas, para regularizar a justiça gratuita, sob pena de cancelamento da distribuição.

01132 Processo: 0002084-64.2016.815.0271 - ACAC PENAL - PROCEDIMENTO REU: MARCOS PEREIRA PEREIRA ADVOGADO: 013220PB NILO TRIGUEIRO DANTAS. Despacho. Intima-se a parte, para pagar as custas, para regularizar a justiça gratuita, sob pena de cancelamento da distribuição.

01133 Processo: 0002084-65.2016.815.0271 - ACAC PENAL - PROCEDIMENTO REU: MARCOS PEREIRA PEREIRA ADVOGADO: 013220PB NILO TRIGUEIRO DANTAS. Despacho. Intima-se a parte, para pagar as custas, para regularizar a justiça gratuita, sob pena de cancelamento da distribuição.

01134 Processo: 0002084-66.2016.815.0271 - ACAC PENAL - PROCEDIMENTO REU: MARCOS PEREIRA PEREIRA ADVOGADO: 013220PB NILO TRIGUEIRO DANTAS. Despacho. Intima-se a parte, para pagar as custas, para regularizar a justiça gratuita, sob pena de cancelamento da distribuição.

01135 Processo: 0002084-67.2016.815.0271 - ACAC PENAL - PROCEDIMENTO REU: MARCOS PEREIRA PEREIRA ADVOGADO: 013220PB NILO TRIGUEIRO DANTAS. Despacho. Intima-se a parte, para pagar as custas, para regularizar a justiça gratuita, sob pena de cancelamento da distribuição.

01136 Processo: 0002084-68.2016.815.0271 - ACAC PENAL - PROCEDIMENTO REU: MARCOS PEREIRA PEREIRA ADVOGADO: 013220PB NILO TRIGUEIRO DANTAS. Despacho. Intima-se a parte, para pagar as custas, para regularizar a justiça gratuita, sob pena de cancelamento da distribuição.

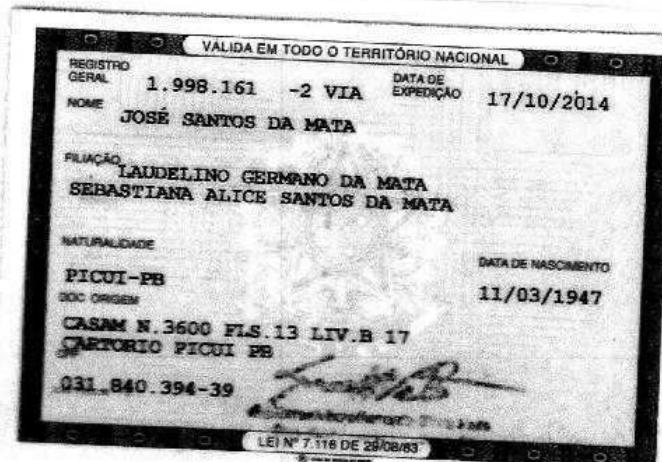
01137 Processo: 0002084-69.2016.815.0271 - ACAC PENAL - PROCEDIMENTO REU: MARCOS PEREIRA PEREIRA ADVOGADO: 013220PB NILO TRIGUEIRO DANTAS. Despacho. Intima-se a parte, para pagar as custas, para regularizar a justiça gratuita, sob pena de cancelamento da distribuição.

01138 Process

azode circ

PILAR

- VARA UNICA DE PILAR NF 129/17 (INTIMACAG - ART 236 DO CPC)
01071 Processo 000637-01.2013.8.15.3291 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS RAMOS ADVOGADO: **008590P GEORGIANA WANUSKA ARAUJO LUCENA**. Despacho: Informa-se e recorda, que, na data de 15/01/2018, des. apresentar, que encontra, resposto ao presente recurso.
01072 Processo 000694-83.2013.8.15.3291 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: **LEYDIANE ARAUJO DE SOUZA ADVOGADO: 005268P ROSENNE DE LIMA SOUSA**, 0171128P **ALYSON WAGNER CORREA NUNES**. Despacho: Informe se Verifica-se as conformidades a anexo da alegação, no seu liberal.



Assinado eletronicamente por: IRANILDA DANTAS - 24/04/2019 11:07:38
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1904241109100000000020187466
Número do documento: 1904241109100000000020187466

Num. 20754499 - Pág. 47

Assinatura
a Petição
§ 5º 1º min. 17



Assinado eletronicamente por: IRANILDA DANTAS - 24/04/2019 11:07:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1904241109100000000020187466>
Número do documento: 1904241109100000000020187466

Num. 20754499 - Pág. 48



TRIGUEIRO & NOBREGA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

109 24/10/17

ut
nra

EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PICUÍ-PARAÍBA

Processo: 0002847-85.2016.815.0271

JOSE SANTOS DA MATA, já devidamente qualificada, servindo-se do patrocínio profissional do Bel. Nilo Trigueiro Dantas, inscrito na OAB/PB sob o nº 13.220, nos autos desta Ação de Cobrança, processo em epígrafe, vem, respeitosamente, juntar o competente comprovante de renda, o qual testifica que o requerente é apenas um mero AGRICULTOR FAMILIAR, e não possui condições financeiras para arcar com o ônus processual, razão pela qual insiste na concessão da **GRATUIDADE JUDICÁRIA**.

Cumpre ressaltar inicialmente que foi colacionado nos autos declaração de pobreza informando que o promovente da presente demanda é pobre nos termos da lei, o que é suficiente para provar que o mesmo não tem condições de arcar com despesas processuais e com os honorários advocatícios.

Porém, apesar de ter colacionado aos autos tal declaração, esse Juízo acabou por indeferir o pedido de Justiça Gratuita, conforme assevera o despacho retro, o que com toda vénia, entendemos ser injusto, haja vista que tal entendimento viola o apregoador por nossa Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso XXXV, onde assegura a todos o direito de acesso à justiça em defesa de seus direitos, independentemente do pagamento de taxas.

Ademais, é cristalino o direito do requerente em ser agraciado por tal benefício da justiça gratuita, uma vez que juntara agora a **Cópia do Cadastro do SISAB (Sistema de Informação de Atenção Básica) firmado pela Secretaria de Saúde de Picuí/PB**, comprovando assim a inviabilidade de pagamento das custas judiciais sem comprometer sua subsistência, nos termos do art. 99 do NCPC, abaixo transscrito:

Desta forma, fica demonstrado a precária situação econômica do requerente, fazendo-se necessária a concessão da Justiça Gratuita, viabilizando o amplo acesso ao Judiciário.



Rua Pedro Salustino de Lima, 47, Empresarial Evanisa Dantas
Sala E, Pedro Salustino - Picuí-PB - CEP: 58187-000
Tel: (83) 3371-2274 / 99912-5490 / 99104-9190 / 99622-3777
Email: nilotdantas@hotmail.com / nelinhoadv@gmail.com



Assinado eletronicamente por: IRANILDA DANTAS - 24/04/2019 11:07:38
<http://pje.tjpj.pjus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1904241109100000000020187466>
Número do documento: 1904241109100000000020187466

Num. 20754499 - Pág. 49

48
/m

Caso Vossa Excelência entenda por não conceder a gratuidade da Justiça de forma integral, que seja lhe concedido apenas a gratuidade para dispensa das custas prévias iniciais, nos termos do § 5º do art. 98 do CPC.

Diante do exposto, requer o peticionário que Vossa Excelência reconsidere o indeferimento da Justiça Gratuita, e, diante dos documentos ora colacionados, que conceda os beneplácitos da justiça gratuita de forma integral, ou em caso contrário, que seja o mesmo apenas dispensado de recolher as custas prévias iniciais, nos termos do § 5º do art. 98 do CPC, devendo arcar com os ônus das diligencias, postagens e demais outras despesas decorrentes desses autos.

Nesses termos,
pede deferimento.

Picuí, 17 de outubro de 2017.

NILO TRIGUEIRO DANTAS
OAB-PB 13.220



Rua Pedro Salustino de Lima, 47, Empresarial Evanisa Dantas
Sala E, Pedro Salustino - Picuí-PB - CEP: 58187-000
Tel: (83) 3371-2274 / 99912-5490 / 99104-9190 / 99622-3777
Email: nilotdantas@hotmail.com / nelinhoodv@gmail.com





49
mm

DECLARAÇÃO

Declaro de acordo com as informações do Agente Comunitário de Saúde, **CLISALDO DOS SANTOS COSTA**, solteiro, portadora do RG 3.413.939 SSP-PB, e CPF: 080.991.314-36, residente na Rua Francisca Cunha Dantas nº 20 que o senhor, **JOSE SANTOS DA MATA**, agricultor, união estável, portadora do RG 1.998.161 SSP-PB e CPF: 031.840.394-39, residente na Rua José Domingos de Oliveira nº 54, município de Picuí-PB, é cadastrado no **SISAB (Sistema de Informação da Atenção Básica)** deste Município e visitado pelo já citado Agente Comunitário de Saúde desde o mês dezembro de 2013 até a data atual.

Picuí - PB, 21 de agosto de 2017.


CLISALDO DOS SANTOS COSTA
Agente Comunitário de Saúde


JANAINA DE MEDEIROS LIMA ALMEIDA
Secretaria de Saúde



50
mm

TRABALHADOR

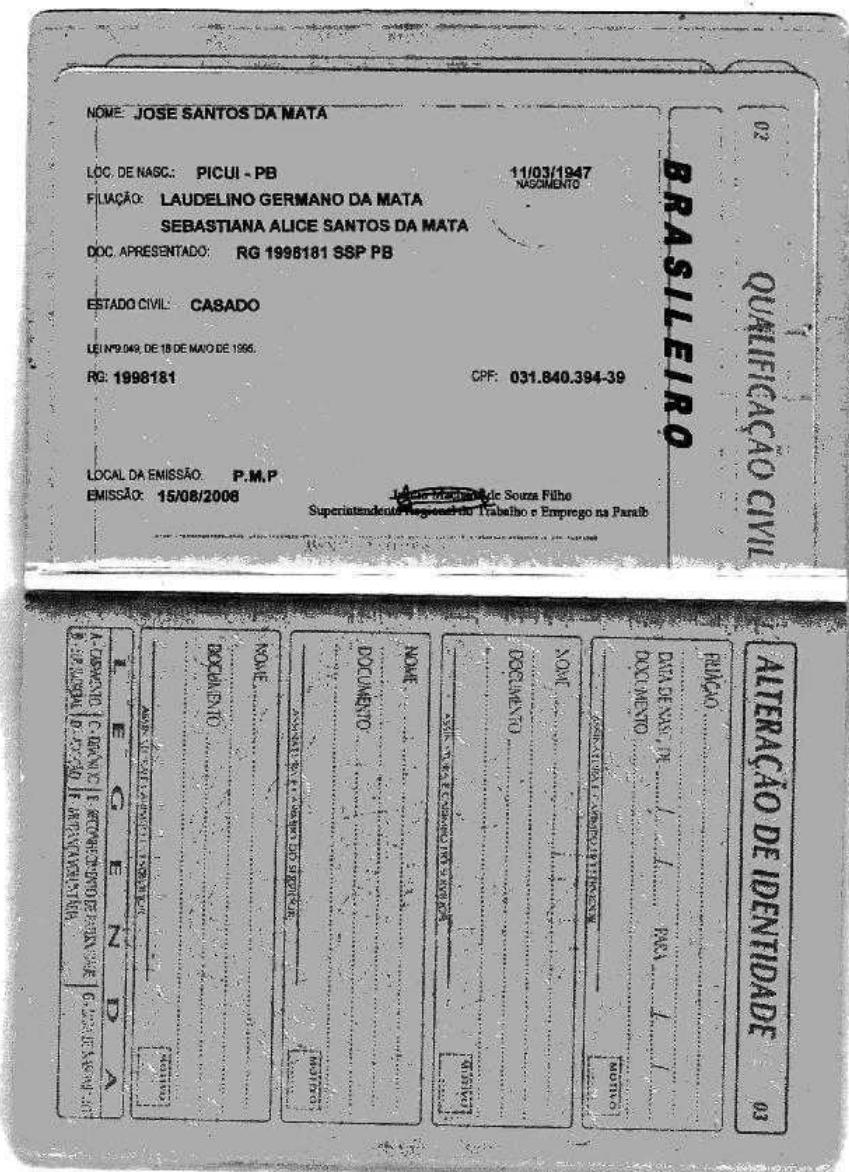
CO-OP. FEDERADA COM OS CUPOS DO
ESTADO DE ANÁPOLIS (GOIAS) "DOR".

209.14550.60-2

7203022 001-0 PB

Jané Sanvios con Mata





Assinado eletronicamente por: IRANILDA DANTAS - 24/04/2019 11:07:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042411091000000000020187466>
Número do documento: 1904241109100000000020187466

Num. 20754499 - Pág. 53

53



DOCUMENTO PARA PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal.

Documento não é segunda-via de conta.

Boleto para simples pagamento da nota fiscal/carta de energia elétrica - N° 000 B17-107

 energisa
E.U.T. - EXECUÇÃO, REALIZAÇÃO

ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-680
CNPJ 09.095.183 / 0001-40 Inst. Est. 16.015.823-0

532

DADOS DO CLIENTE

MARIA DAS MERCES DO NASCIMENTO
RUA JOSE DOMINGOS DE OLIVEIRA 43
PICULI

CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

5/502385-8

REFERÊNCIA
JUL /2017

APRESENTAÇÃO

CONSUMO

VENCIMENTO

TOTAL A PAGAR

Acesse: www.energisa.com.br

energisa

DESTROYE AOUT

MARIA DAS MERCES DO NASCIMENTO

MARIA DAS MERCES
Botafogo: 11-080-535-3180

CONTA PAGA - Data de Pagamento: 15/08/2017

VENCIMENTO 26/08/2017 TOTAL A PAGAR R\$ 26,67

MATRÍCULA
502385-2017-07-5



Assinado eletronicamente por: IRANILDA DANTAS - 24/04/2019 11:07:38

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/list>

Num. 203E4100 Pág. 55

ENCOLHEMOS

2019-04-24 11:07:38 MM Adm

25 10 17
MUR



Assinado eletronicamente por: IRANILDA DANTAS - 24/04/2019 11:07:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1904241109100000000020187466>
Número do documento: 1904241109100000000020187466

Num. 20754499 - Pág. 56



**PODER JUDICIARIO
ESTADO DA PARAÍBA
VARA ÚNICA DA COMARCA DE PICUÍ**

54

Processo nº 2847-85.2016.815.0271

DECISÃO

Vistos etc.,

Os documentos juntados não são aptos a formar meu convencimento de que o autor é agricultor, eis que baseado em informações da secretaria de saúde, com base em informações produzidas unilateralmente pelo autor.

Não há nenhum documento indicativo da atividade laboral na agricultura, a exemplo de inscrição sindical ou vinculação ao seguro safra, etc., motivo pelo qual mantenho a decisão de indeferimento da Assistência Judiciária Gratuita.

Posto isto, determino a intimação do autor para em 15 dias recolher as custas, sob pena de cancelamento da distribuição.

Cumpra-se.

Picuí, 9 de janeiro de 2018.

ANYFRANCIS ARAÚJO DA SILVA

Juiz de Direito

DATA

Recebido nesse dia em Cartório.

Num. 03/04/19

[Handwritten signature]





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE PICUÍ**

VARA ÚNICA DE PICUÍ

Rua São Sebastião, S/N - Centro, Picuí-PB
CEP: 58.187-000, Telefone: (83) 3371-2403

ATO ORDINATÓRIO (ART. 349, CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAIS - CGJPB)

Nº DO PROCESSO: 0002847-85.2016.8.15.0271

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: JOSE SANTOS DA MATA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A

De acordo com as prescrições do art. 349 e seguintes do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, e nos termos do Ato da Presidência n. 15/2018, **COMUNICO** a conclusão do procedimento de migração dos autos físicos de n. **0002847-85.2016.8.15.0271** para o PJe (Processo Judicial Eletrônico) e **INTIMO** as partes, por seus advogados, defensores públicos ou dativos, Fazenda Pública e o Ministério Público, regularmente habilitados perante o sistema de processo eletrônico - PJe, a requerer o que for pertinente, em 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

João Pessoa/PB, 13 de agosto de 2019.

ELIELTON ALVES DA SILVA
Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: ELIELTON ALVES DA SILVA - 13/08/2019 16:26:24
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081316262368000000022756211>
Número do documento: 19081316262368000000022756211

Num. 23476999 - Pág. 1



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE PICUÍ - VARA ÚNICA**

VARA ÚNICA DE PICUÍ

Rua São Sebastião, S/N - Centro, Picuí-PB
CEP: 58.187-000, Telefone: (83) 3371-2403

ATO ORDINATÓRIO (CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAL - CGJ - TJPB)

Nº DO PROCESSO: 0002847-85.2016.8.15.0271

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: JOSE SANTOS DA MATA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A

De acordo com as prescrições do Código de Normas Judicial da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, INTIMO a parte autora para, em 15 dias, efetuar o recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição do feito.

Picuí/PB, 9 de fevereiro de 2020.

CAROLINA CORREIA DE MELO SABINO
Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: CAROLINA CORREIA DE MELO SABINO - 09/02/2020 11:20:52
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020911205217600000027107185>
Número do documento: 20020911205217600000027107185

Num. 28103238 - Pág. 1

segue petição em anexo.



Assinado eletronicamente por: NILO TRIGUEIRO DANTAS - 03/03/2020 08:34:54
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030308345474500000027668635>
Número do documento: 20030308345474500000027668635

Num. 28703263 - Pág. 1



TRIGUEIRO & NOBREGA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PICUI – ESTADO DA PARAÍBA.

PROCESSO Nº. 0002847-85.2016.815.0271

JOSE SANTOS DA MATA, já devidamente qualificado nos Autos dessa Ação de Cobrança, Vem, mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, em atendimento ao despacho proferido para o recolhimento das custas judiciais, que tendo em vista a sua situação de AGRICULTOR e ante ao fato de não possuir condições financeiras para arcar com o ônus processual, o requerente REQUER, que lhe seja concedido uma redução no percentual de 80% (oitenta por cento) no montante das custas prévias, conforme dispõe o § 5º do art. 98 do CPC.

Ademais, o art. 5º, inciso LXXIV da CF, prescreve que “*o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos*”. E Já fora decidido pelo Egrégio STJ que a Gratuidade Judiciária pode ser requerida a qualquer momento do processo, A concessão da assistência judiciária gratuita pode ocorrer a qualquer momento do processo, com efeitos não retroativos, razão pela qual com base no decidido pelo STJ no julgamento do Recurso Especial nº. 904.289 – MS, o autor requer a reapreciação do pedido de gratuidade judiciária de forma parcial, segue abaixo a respeitável decisão:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. CONCESSÃO APÓS A PROLAÇÃO DA SENTENÇA. POSSIBILIDADE. EFEITOS EX NUNC. 1. O pedido de concessão da assistência judiciária pode ser formulado em qualquer momento processual. Como os efeitos da concessão são ex nunc, o eventual deferimento não implica modificação da sentença, pois a sucumbência somente será revista em caso de acolhimento do mérito de eventual recurso de apelação. 2. O princípio da “invariabilidade da sentença pelo juiz que a proferiu”, veda a modificação da decisão pela autoridade judiciária que a prolatou, com base legal no artigo 463 do CPC, não impõe o afastamento do juiz da condução do feito, devendo o magistrado, portanto, exercer as demais atividades posteriores, contanto que não impliquem alteração do decidido na sentença. 3. Recurso especial





TRIGUEIRO & NOBREGA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

parcialmente provido. RECURSO ESPECIAL Nº 904.289 - MS (2006/0257290-2) RELATOR : MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO.

Bem como, nesse mesmo sentido acentua ainda o art. 9º da Lei 1060/50:

"Art. 9º Os benefícios da assistência judiciária compreendem todos os atos do processo até a decisão final do litígio, em todas as instâncias".

Logo, vale ressaltar que o Magistrado poderá conceder a gratuidade de justiça em relação a algum ou a todos os atos processuais, ou reduzir percentual de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento (art.98, §5º do CPC).

Por fim, *"considerada a presunção relativa de veracidade da declaração de hipossuficiência jurídica da parte, é facultado ao juízo, para fins de concessão dos benefícios da gratuidade de justiça, investigar a real situação financeira do requerente"* (STJ, AgRg no AREsp 296.675/MG, rel. Min. Sérgio Kukina, j. 9-4-2013).

Ademais, o recolhimento das custas devidas é necessário para fazer frente aos gastos pela movimentação da máquina da Justiça Estadual, sendo certo que as custas judiciais decorrem da utilização efetiva de um serviço público e são destinadas a atividades específicas da Justiça – art.98, §2º da CF.

Cabe ao Juiz, assim, dirigir o processo e zelar pela correta aplicação da lei, de forma que o benefício postulado seja concedido somente àqueles que preencherem os seus pressupostos legais.

No caso, à parte que comprovar a indisponibilidade de recursos para promover o custeio do processo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família.

Aliás, é sabido que as custas judiciais da Paraíba têm valor demasiadamente elevado em relação à realidade econômica de nosso estado, sobretudo se tomada como referência a nossa comarca, razão por que desde já a parte autora **requer a concessão da GRATUITA JUDICIÁRIA DE FORMA PARCIAL**, dispensando o autor do pagamento de todas as verbas do art. 98, §1º CPC/2015, **remanescendo o dever de pagar custas judiciais (custas + taxas) e diligências do oficial de justiça, ambas reduzidos ao percentual de 20% do valor original (80% de desconto)**.

Registre-se que o Novo Código de Processo Civil conferiu à parte prerrogativas menos onerosas de custeio do processo, a exemplo do desconto e parcelamento das custas processuais (art. 98, § 6º). Além disso, permitiu que o juiz conceda o benefício somente





TRIGUEIRO & NOBREGA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

em relação a algum ato específico (art. 98, § 5º), conforme faz prova a transcrição de tal dispositivo legal abaixo:

Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

§ 1º A gratuidade da justiça compreende:

...

§ 5º A gratuidade poderá ser concedida em relação a algum ou a todos os atos processuais, ou consistir na redução percentual de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento. (grifos nossos)"

Desta forma, fica demonstrado a precária situação econômica do requerente, fazendo-se necessária a concessão da Justiça Gratuita, mesmo que de forma parcial, viabilizando o amplo acesso ao Judiciário.

Por fim, diante do exposto, o autor requer a CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA DE FORMA PARCIAL e que lhe seja deferido uma redução de percentual de 80% (oitenta por cento) no montante das custas prévias, conforme dispõe o § 5º do art. 98 do CPC, e, principalmente conforme a nova ferramenta disposta pelo TJPB que permite ao juiz conceder descontos e parcelamentos nas custas processuais. E provando a sua boa-fé, o autor requer por fim a juntada do comprovante de pagamento das custas processuais com 80% (oitenta por cento). E como já recolhera as custas prévias, a autora, ao final, requer que seja determinada a citação da ré e a consequente tramitação normal dos autos.

Nestes Termos,
Pede e espera deferimento.

Picuí – PB, 03 de março de 2020.

NILO TRIGUEIRO DANTAS
OAB-PB 13.220.



Rua Pedro Salustino de Lima, 47, Empresarial Evanisa Dantas
Sala E, Pedro Salustino - Picuí-PB - CEP: 58187-000
Tel: (83) 3371-2274 / 99912-5490 / 99104-9190 / 99622-3777
Email: nilotdantas@hotmail.com / nelinhoodv@gmail.com



Guia de Custas - 027.2020.600049

Dados Gerais

Tipo da Guia:

Custas Ocasionais de Destituição do Benefício da Justiça Gratuita

Processo:

0002847-85.2016.8.15.0271

Data de Emissão:

12/02/2020

Data de Vencimento:

29/02/2020

Situação:

Pendente

Informações Específicas

Valor da Causa:

R\$ 9.450,00

Esses valores em reais são baseados no valor da UFR no momento da solicitação da Guia. Caso ela tenha sido parcelada, os valores das parcelas serão alterados de acordo com o valor da UFR.

Detalhamento dos Valores

Receita	Valor Total	Desconto	Valor Final
Custas Judiciais 1º Grau	R\$ 515,10 (10 UFR)	80%	R\$ 103,02 (2 UFR)
Taxa Judiciária	R\$ 141,75 (2,75189 UFR)	80%	R\$ 28,35 (0,55038 UFR)
Despesas Postais	R\$ 15,56 (0,30208 UFR)	80%	R\$ 3,11 (0,06042 UFR)
Total			R\$ 134,48 (2,61079 UFR)





Poder Judiciário do Estado da Paraíba

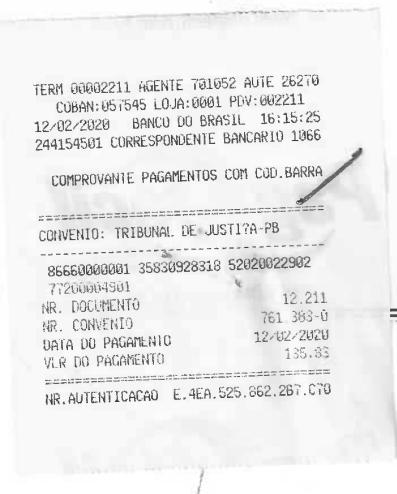
Guia de Recolhimento de Custas e Taxas

Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98

Número do boleto:
027.7.20.00049/01

Data de emissão:
12/02/2020

Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Data de vencimento:
0002847-85.2016.815.0271	Picuí	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	29/02/2020
Número da guia: 027.2020.600049		Tipo da Guia: Custas Ocasionais de Destituição do Benefício da Justiça Gratuita	UFR vigente: - R\$ 51,51
Detalhamento:		Promovente: JOSE SANTOS DA MATA	Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
- Custas Processuais: R\$ 103,02 - Taxa Judiciária: R\$ 28,35 - Despesas processuais postais: R\$ 3,11 - Taxa bancária: R\$ 1,35		Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A	Parcela: 1/1
Observações:			Valor total: R\$ 673,76
- Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.			Desconto total: R\$ 537,93
8666000000016 358309283184 520200229026 772000049019			Valor final: R\$ 135,83

Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Número do boleto:
0002847-85.2016.815.0271	Picuí	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	027.7.20.00049/01
Número da guia: 027.2020.600049			Data de emissão: 12/02/2020
Promovente: JOSE SANTOS DA MATA		Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A	Data de vencimento: 29/02/2020
Detalhamento:			UFR vigente: R\$ 51,51
- Despesas processuais postais: - Cartas			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
			Parcela: 1/1
TERM 00002211 AGENTE 701052 AUTIE 26270 COBAN:057545 LOJA:0001 PDV:002211 12/02/2020 BANCO DO BRASIL 16:15:25 244154501 CORRESPONDENTE BANCARIO 1866 COMPROVANTE PAGAMENTOS COM COD.BARRA			Valor total: R\$ 673,76
866600000001 358309283184 52020022902 77200004901 NR. DOCUMENTO 12.211 NR. CONVENIO 761.383-0 DATA DO PAGAMENTO 12/02/2020 VLR DO PAGAMENTO 135,83 NR.AUTENTICACAO E.4EA.525.862.2B7.C70			Desconto total: R\$ 537,93
			Valor final: R\$ 135,83





Tribunal de Justiça da Paraíba

Vara Única de Picuí

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) Nº 0002847-85.2016.8.15.0271

DESPACHO

Vistos, etc

Defiro o desconto no valor das custas no percentual requerido na petição retro e, tendo verificado a confirmação do recolhimento das custas, dou impulsionamento ao feto.

Deixo de designar a audiência prevista no art. 334 do CPC, tendo em vista que este Juízo não dispõe de núcleo de mediação e/ou conciliação.

Sendo assim, cite-se o promovido para apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Apresentada a contestação, intime-se a parte autora à réplica, no prazo de 15 (quinze) dias.

Cumpre-se independentemente de novo despacho.

Picuí, data e assinatura eletrônicas.



Assinado eletronicamente por: ANYFRANCIS ARAUJO DA SILVA - 23/07/2020 08:20:25
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007230820254910000031183333>
Número do documento: 2007230820254910000031183333

Num. 32555141 - Pág. 1

Anyfrancis Araújo da Silva

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: ANYFRANCIS ARAUJO DA SILVA - 23/07/2020 08:20:25
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007230820254910000031183333>
Número do documento: 2007230820254910000031183333

Num. 32555141 - Pág. 2



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE PICUÍ**

VARA ÚNICA DE PICUÍ

Rua São Sebastião, S/N - Centro, Picuí-PB
CEP: 58.187-000, Telefone: (83) 3371-2403

MANDADO DE CITAÇÃO

Nº DO PROCESSO: 0002847-85.2016.8.15.0271

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: JOSE SANTOS DA MATA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

O MM. Juiz de Direito da Vara Única de Picuí, manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, cite a parte :

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, 5, 6, 9, 14 e 15 Andares, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ -

CEP : 20031-205

para apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do mandado cumprido, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte promovente na petição inicial.

Segue, abaixo informado, o link para visualização da contrafé (petição inicial).

Picuí/PB, 28 de julho de 2020.

De ordem, LOURDEMAR VERAS FARES DAVID
Técnico Judiciário

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ (PETIÇÃO INICIAL), ACESSE O LINK:

<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
[VOL 1][Petição Inicial]	Petição Inicial	19042411091000000000020187466
Ato Ordinatório	Ato Ordinatório	19081316262368000000022756211
Ato Ordinatório	Ato Ordinatório	19081316262368000000022756211
Expediente	Expediente	20020911205217600000027107185



Assinado eletronicamente por: LOURDEMAR VERAS FARES DAVID - 28/07/2020 22:45:47
[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072822454729300000031352064](https://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072822454729300000031352064)
Número do documento: 20072822454729300000031352064

Num. 32738324 - Pág. 1

Petição pagamento custas 80%	Petição	20030308345474500000027668635
2.JoseSantosMata_Pagamento Custas 80 por cento	Outros Documentos	20030308345483700000027668638
3.JoseSantosMata_Demonstrativo Custas	Documento de Comprovação	20030308345494700000027668639
4.JoseSantosMata_Custas quitadas	Guias de Recolhimento/ Deposito/ Custas	20030308345504900000027668640
Despacho	Despacho	20072308202549100000031183333



Assinado eletronicamente por: LOURDEMAR VERAS FARES DAVID - 28/07/2020 22:45:47
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072822454729300000031352064>
 Número do documento: 20072822454729300000031352064

Num. 32738324 - Pág. 2